



Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3005

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Banca possui autonomia para definir critérios de correção de prova de concurso

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido para declarar ilegal decisão do Conselho da Magistratura Estadual do Paraná que restabeleceu o critério de correção de prova definido pela banca examinadora do concurso para o cargo de contador e anexos da Comarca de Pinhais.

Luiz Fernando Patitucci entrou com recurso em mandado de segurança alegando que a banca teria definido, na data da prova, mas antes de sua aplicação, que seria atribuído peso idêntico (um terço) para cada grupo de questões apresentado por examinador. A decisão foi incluída na ata de abertura do concurso.

Posteriormente, a juíza presidente do concurso, em decisão individual, alterou os critérios de correção, fixando o valor de um ponto para cada questão certa da prova. A razão disso seria o número diferente de questões apresentado pelos integrantes da banca: 82 pela juíza, com opção de responder a apenas 70; 10 pelo promotor e 20 pelo advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Com a decisão da juíza, os outros membros da banca se retiraram da sala e se recusaram a participar do ato. As provas foram mantidas lacradas.

Em seguida, a juíza ratificou sua decisão e convocou os demais membros da banca para a abertura das provas. A OAB notificou o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR) de que não designaria representante para a abertura, tendo em vista o ato arbitrário da juíza alterando a pontuação da prova escrita.

Avaliando a questão, o Conselho da Magistratura considerou equivocada a decisão da presidente da banca e restabeleceu os critérios definidos em consenso, conforme constante na ata de abertura da realização das provas. Contra esse entendimento, Patitucci impetrou o mandado de segurança originário, que também foi negado, o que o levou a apresentar o presente recurso ao STJ.

Para o ministro Gilson Dipp, relator do recurso, não há ilegalidade a ser reparada. O edital do concurso, apesar do que afirma o recorrente, não menciona critérios de correção de prova. A banca teria agido na esfera de sua competência, informando os candidatos a respeito dos parâmetros de correção a serem seguidos.

Além disso, a norma estabelecida não ofende em nada os princípios da isonomia e da publicidade. “A Banca Examinadora fixou regra geral, uniforme e imparcial dirigida a todos os concorrentes, conforme determinado no regulamento do concurso. Com isso, não se verificou traço discriminatório, capaz de macular o processo seletivo. Ao contrário, garantiu-se isonomia de tratamento e igualdade de condições, constitucionalmente previstas, para ingresso no serviço público”, afirma o ministro em seu voto.

Quanto à alegação de que os candidatos não teriam sido notificados dos critérios, o ministro decidiu que caberia ao recorrente apresentar provas suficientes para desconstituir a ata de abertura do concurso e da existência de exigências de que os critérios de correção fossem publicados em edital.

Citando o voto do acórdão recorrido, o ministro afirmou que a banca nem mesmo tinha a obrigação de dar ciência aos concorrentes dos critérios de correção. No mesmo sentido, o parecer do Ministério Público Federal (MPF): “A Banca Examinadora goza de autonomia para estabelecer critérios de correção das provas, complementando, inclusive, a lei do certame.” A decisão da Quinta Turma foi unânime.

CPI tem poder para quebrar sigilo bancário e fiscal

Demonstrados indícios de irregularidades em prejuízo do Estado, a comissão parlamentar de inquérito (CPI) promovida pela assembléia legislativa estadual tem competência para apurar as eventuais ilícitudes praticadas pelos administradores públicos, podendo quebrar o sigilo bancário, fiscal e telefônico dos averiguados para resguardar a integridade das informações, em razão do princípio da supremacia do interesse público sobre o direito individual. Foi o que decidiu, por unanimidade, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao rejeitar recurso da DM Construtora de Obras Ltda, do Paraná, que está sendo investigada por suposta participação no escândalo conhecido como “do Banestado”.

A Construtora recorreu para o STJ, depois de ter seu mandado de segurança indeferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Alegou que todas as comissões parlamentares de inquérito estão submetidas à competência de cada casa legislativa respectiva, sendo que, no caso específico da questão relativa ao Banestado, a apuração está relacionada a eventuais crimes cometidos contra o Sistema Financeiro Nacional. Por isso, a competência para instalação da CPI seria privativa do Congresso Nacional. Argumentou, ainda, que os fatos sob apuração são indeterminados, razão pela qual estão ausentes os requisitos para constituição da referida CPI do Banestado, até porque os mesmos fatos estão sendo investigados pelo Ministério Público estadual.

Ao negar a segurança, garantindo o prosseguimento da CPI, a Primeira Turma do STJ, com base em voto do relator do processo, ministro Francisco Falcão, definiu que a instalação da referida CPI não tem por objetivo apurar delitos contra o Sistema Financeiro Nacional ou crime de lavagem de dinheiro, mas sim fiscalizar a gestão do patrimônio público do Estado do Paraná, particularmente o processo de privatização do Banestado, que teria sido usado, na ocasião, para o crime de lavagem de dinheiro, um montante de US\$ 33 bilhões.

Dessa forma, é indiscutível a competência da Casa Legislativa do Estado do Paraná para promover a comissão parlamentar de inquérito para apuração de eventuais crimes praticados em detrimento daquele Estado. Do mesmo modo, a inviolabilidade do sigilo bancário, fiscal e telefônico não se constitui em direito absoluto, podendo ser quebrada sempre que evidenciadas circunstâncias indicativas da prática de atividade delituosa, porque o interesse público, caracterizado pela necessidade do Estado de bem aplicar seus recursos, deve sempre se sobrepor ao direito individual.

Notícia do Supremo Tribunal Federal

STF suspende parte de lei sobre incidência do Imposto de Renda

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional parte de artigo da Lei 9.532/97 que prevê a incidência de Imposto de Renda sobre rendimentos recebidos “por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica imune ou isenta” nas aplicações em fundos de investimentos. Essa decisão foi proferida hoje (10/11), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1758), sob relatoria do ministro Carlos Velloso.

Os ministros declararam, por unanimidade, a suspensão da expressão “pessoa jurídica imune” contida no artigo 28 da lei. A ação, que foi proposta pelo governador de Pernambuco, alegou que essa expressão ofenderia o artigo 150, VI, “a” da Constituição Federal. Esse dispositivo veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos “sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros”.

Em 1998, ao votar o pedido de liminar, o STF decidiu dar a essa mesma expressão “inclusive pessoa jurídica imune”, do artigo 28 da Lei 9.532, a interpretação conforme a Constituição, para estabelecer que ela não alcança pessoas jurídicas que gozam de imunidade recíproca. O ministro Carlos Velloso, relator da matéria, inicialmente manteve seu voto como no julgamento da liminar, mas uma intervenção do ministro Marco Aurélio fez mudar de entendimento. Segundo Marco Aurélio, o artigo 28 da lei questionada surge com previsão linear de incidência do IR sobre rendimentos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica imune ou isenta. “Não abrange as hipóteses em que possível tal incidência, ou seja, o dispositivo é omissivo quanto a situações em que se verifique realmente a imunidade”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 04 003002-4
Impetrante: Paula Gato de Mello Santana
Advogado: Marcelo Salem Mendonça Porto
Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
Procurador do Estado: Mivanildo da Silva Matos
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – DIPLOMA/HABILITAÇÃO LEGAL – EXIGÊNCIA DE SUA APRESENTAÇÃO DURANTE A INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO – MOMENTO INADEQUADO – SÚMULA 266 DO STJ – ORDEM CONCEDIDA.

Por ser pertinente ao desempenho da função, a comprovação da escolaridade do candidato somente pode ser exigida no momento da posse e não durante a inscrição do concurso.
Precedentes do STJ (Súmula 266)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os membros da Turma do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conceder a ordem pretendida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente em exercício

DES. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DESA. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

DESA. ELAINE BIANCHI - Julgadora

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002535-4

Embargante: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Regis Gurgel do Amaral Jereissati
Embargada: Márcia Schaffer Salvadori
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR FALTA DA ASSINATURA DE TODOS OS JULGADORES NO ACÓRDÃO – REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATERIA DECIDIDA – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Nos termos do estabelecido no art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal, “Os acórdãos terão a data do julgamento e serão assinados pelo Presidente da sessão, pelo Relator, e pelos demais Desembargadores que o desejarem, e, ainda, pelo Procurador de Justiça, em caso que funcionar”. Rejeição da preliminar.

2. Consoante entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, os segundos embargos declaratórios devem alegar obscuridade, omissão, ou evidente erro material do acórdão prolatado nos primeiros embargos, “não cabendo atacar aspectos já resolvidos nesta decisão declaratória precedente e, muito menos, questões situadas no acórdão primitivamente embargado” (RE 271.266-ED-ED, Rel. Min. Moreira Alves, RE 220.546-ED-ED, Rel. Min. Marco Aurélio e RE 104.963-ED-ED, Rel. Min. Rafael Mayer). Olvidando o embargante de tal regra, impõe-se o não conhecimento do recurso neste particular.

3. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henrques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgador

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002904-2

Embargante: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Diógenes Baleiro Neto
Embargada: Luce Leila Jackson King
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho e outra
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR FALTA DA ASSINATURA DE TODOS OS JULGADORES NO ACÓRDÃO – REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA – CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. *Nos termos do estabelecido no art. 212 do Regimento Interno deste Tribunal, “Os acórdãos terão a data do julgamento e serão assinados pelo Presidente da sessão, pelo Relator, e pelos demais Desembargadores que o desejarem, e, ainda, pelo Procurador de Justiça, em caso que funcionar”. Rejeição da preliminar.*
2. *Consoante entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, os segundos embargos declaratórios devem alegar obscuridade, omissão, ou evidente erro material do acórdão prolatado nos primeiros embargos, “não cabendo atacar aspectos já resolvidos nesta decisão declaratória precedente e, muito menos, questões situadas no acórdão primitivamente embargado” (RE 271.266-ED-ED, Rel. Min. Moreira Alves, RE 220.546-ED-ED, Rel. Min. Marco Aurélio e RE 104.963-ED-ED, Rel. Min. Rafael Mayer). Olvidando o embargante de tal regra, impõe-se o não conhecimento do recurso neste particular.*
3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgador

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Nº 010 04 003289-7

IMPETRANTE: JULIANA APARECIDA MIGUEL LIMA

CORREA

DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DES^a TÂNIA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por JULIANA APARECIDA MIGUEL LIMA CORREA contra ato do Governador do Estado de Roraima que a exonerou do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Servidores Civis do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

- a) Ingressou no Quadro de Servidores Civis do Estado de Roraima, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no dia 01/05/2004, conforme Termo de Posse, à fl. 17;
- b) Foi lotada para exercer suas atribuições no Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI;
- c) Em agosto do corrente ano, teve seus vencimentos suspensos, sem nenhuma comunicação prévia, e após tentar saber o porque, foi-lhe apresentado um Decreto de Exoneração no qual constava que estava sendo demitida por descumprimento do V, do § 1º, do Art. 5º, da Lei nº 53/2001;
- d) Seu direito foi violado, visto que não houve o devido processo legal para a sua exoneração, nem lhe foi assegurada ampla defesa e o contraditório, uma vez que não foi comunicada de qualquer ato administrativo.

Requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita;

b) liminarmente, que seja assegurado a reintegração imediata da impetrante ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como o pagamento dos salários atrasados relativos aos meses de agosto e setembro, em que a mesma efetivamente trabalhou;

c) ao final, a concessão da segurança em definitivo, para declarar nulo o ato de exoneração, em virtude da ilegalidade do ato inquinado, determinando a imediata reintegração da impetrante ao seu cargo, bem como o pagamento de todos os valores vencidos no curso do presente processo, computando o seu afastamento neste período para todos os fins.

É o sucinto Relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.060/60.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança... 23^a ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar.

Dos autos constata-se que estão presentes os pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar, uma vez que a impetrante em suas alegações informa que tomou posse no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e entrou em exercício, conforme documentos às fls. 17/19 e 21/27.

À fl. 20, o Decreto nº 129-P, de 24 de agosto de 2004, que exonerou a impetrante, não faz menção de tenha havido qualquer procedimento administrativo prévia para autorizar a exoneração da servidora.

Vislumbro, dessa forma, a presença do *fumus boni iuris.*

Por outro lado, levando-se em consideração que a exoneração da impetrante, em princípio, lhe trará prejuízos no que se refere ao seu sustento, entendo estar presente o *periculum in mora.*

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, “A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acuteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade” (in: Mandado de Segurança... 23^a ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por considerar, por ora, a plausibilidade do direito plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, defiro o pedido liminar, para determinar que a autoridade apresentada como coatora reintengre *in continentis* a impetrante, no cargo que anteriormente ocupava.

Remeta-se à autoridade coatora cópia da presente decisão para imediato cumprimento, notificando-a para que prestes informações, no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2004.

DES^a TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 010 03 000438-5

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIDOS: MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ e outros

ADVOGADOS: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E ALEXANDRE DANTAS

RELATORA: Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS**DESPACHO**

O Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa contra Maria Tereza Saenz Surita Jucá e Paulo Roberto Matos Campos.

As fls. 204/205, o Parquet, em face da modificação do art. 84 do CPP, pela Lei nº 10.628, de 24 de dezembro de 2002, que dispõe em sua inteligência que a competência de foro por prerrogativa de função se estende aos atos de improbidade administrativa e, considerando, que a referida modificação de competência superveniente teria incidência imediata, a teor do art. 87 do CPC, requereu fosse declinada a competência em favor do e. TJ/RR, o que foi acolhido pelo juízo da 2ª Vara Cível, nos termos da decisão de fls. 207/208.

Por interpretação extensiva e aplicação analógica, admitida pelo art. 3º do CPP, verifica-se que incide, neste caso, a regra do art. 87 do Código de Processo Civil, a qual determina que a competência se firma no momento em que a ação é proposta, mas admite a sua modificação em razão da supressão do órgão jurisdicional ou da alteração da matéria ou hierarquia, fixando-se, assim, competência absoluta, diferentemente da repartição territorial, que envolve competência relativa.

A *perpetuatio jurisdictionis*, seguida pelo processo penal, deve ser interpretada harmônica com o princípio *tempus regit actum*, de que resulta a validade dos atos processuais anteriores.

Efetivamente, a interpretação do art. 567 do Código de Processo Penal, pelo qual se anulam os atos decisórios do juiz incompetente, nem sempre deve ter efeito retroativo, eis que os atos processuais cometidos pela autoridade competente, no seu tempo, são válidos. Todavia, quando o fato superveniente acarretar modificação de competência, os atos processuais deverão ser praticados segundo a nova jurisdição, sendo nulos os que tiverem sido cometidos após a modificação da competência, pela jurisdição ultrapassada.

In casu, todos os atos foram praticados antes da modificação da competência sendo, portanto, plenamente válidos, não havendo nada a sanear.

Dessa forma, estando o processo em ordem, determino a sua inclusão em pauta para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2004.

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS
- Relatora -

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002487-8
Impetrante: Daniele Fonseca de Albuquerque Mallet
Advogado: Francisco das Chagas Batista
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Autos n.º 4 2487-8

I – Considerando o certificado a fls. 102, defiro a restituição do prazo faltante;
II – Decorrido o respectivo lapso temporal, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 9 de novembro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002745-9.

Recorrente: Estado de Roraima.
Procurador: Diógenes Baleiro Neto.
Recorrido: Nilvan Pereira da Silva.
Advogado: Alexandre Dantas.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a doura Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **23 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.04.003224-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: RICARDO FLÁVIO QUEIROZ PIMENTA E ADAIL RODRIGUES BORGES
ADVOGADOS: EDNALDO GOMES VIDAL E HÉLIO FURTADO MADEIRA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.0001613-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DENILSE LESSA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: VILMAR FRANCISCO MACIEL
APELADO: JOSÉ EDSON LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADA: MIRIAM DI MANZO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.03.000735-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CABRAL E CIA. LTDA.
ADVOGADA: RACHEL CABRAL DA SILVA
APELADO: BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S.A – EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL – EMBARGOS DO DEVEDOR - PRAZO - TEMPESTIVIDADE - CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - APLICAÇÃO DO ART. 738 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010.03.735-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Juíza convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
- Relatora -

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.03.001002-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO DE RORAIMA S/A – EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADA: SANDELANE MOURA
 APELADOS: FARMÁCIA E DROGARIA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO: JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL- EXECUÇÃO DE TÍTULO
 EXTRAJUDICIAL – TÍTULO PRESCRITO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO FORMAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO(ART.267, VI) - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em maioria, vencido o Des. Cristóvão Suter, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
 - Presidente -

ELAINE CRISTINA BIANCHI
 - Juíza convocada - Relatora -

CRISTÓVÃO SUTER
 - Juiz convocado - Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.03.001164-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ANTÔNIO VICENTE FERREIRA
 ADVOGADA: EDMUNDO NASCIMENTO LOPES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PENAL MILITAR – CRIME DE RESISTÊNCIA – ART. 177 DO C.P.M. - OPOSIÇÃO AO ATO LEGAL E AMEAÇA AOS EXECUTORES – OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 010.03.1164-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e em consonância com a doura manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente –

Juíza convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora –

Juíza convocada TÂNIA VASCONCELOS
 Julgadora –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
 Procurador(a) de Justiça _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001268-5 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 EMBARGADOS: ALFONSO RODRIGUES DO VALE E OUTRA
 ADVOGADA: VALENTINA WANDERLEI DE MELLO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO REJEITADO. PRECEDENTES LOCAIS E DO STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 04 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003151-9 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA
 ADVOGADO: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 AGRAVADO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
 ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – REJEIÇÃO. MÉRITO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS NO TÍTULO QUE APARELHA A EXECUÇÃO – PRESCINDIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003174-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTES: LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO E OUTRO
 ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA
 APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RORAIMA
 ADVOGADO: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CAUTELAR – CONCRETIZAÇÃO DO EVENTO ATACADO – PERDA DO OBJETO – CARÊNCIA DE AÇÃO – INTERESSE PROCESSUAL.**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível n.º 010 04 003174-1, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (04.11.04)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003209-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RAIMUNDO LOPES DE MELO
ADVOGADA: MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA
APELADA: NILDES DA SILVA MELO
ADVOGADO: FRANCISCO NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – NÃO COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Olvidando o apelante da regra inserta no art. 333, I, do Código de Processo Civil, deixando de colacionar aos autos as necessárias provas do exercício de sua posse frente ao bem imóvel pretendido, correta é a decisão judicial que proclama a improcedência do pedido.

2. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias mês de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Crístovão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003290-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR JUDICIAL: RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADA: FABIANA CARLA BEZERRA VITALIANO
ADVOGADO: CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto por **ESTADO DE RORAIMA**, contra a r. decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação de Obrigaçao de Fazer n.º 010 04 091847-5.

Alega que, a concessão da tutela antecipatória foi concedida sem a observância dos requisitos legais, quais sejam, a prova inequívoca e verossimilhança da alegação, posto que à recorrida foi dado o direito à posse em cargo público, mediante a apresentação de certificado de conclusão em curso superior e histórico escolar em detrimento da comprovação, no momento do ato, por meio de diploma devidamente reconhecido.

Sustenta estarem presentes os pressupostos legais para concessão liminar do efeito suspensivo.

É o breve relato. **DECIDO:**

Para concessão liminar do efeito suspensivo em Agravo de Instrumento, necessária a coexistência do *fumus boni iuris* e do *periculum da demora*.

Em análise perfunctória, verifico que o Agravante não logrou êxito em demonstrar em que sentido a tomada de posse em cargo público pela recorrida, nas circunstâncias tratadas pela decisão guerreada, acarretaria prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, tendo em vista que o ente público estará arcando com um serviço efetivamente prestado, motivo pelo qual indefiro o pleito liminar.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca para conhecimento e prestação de informações dentro do prazo de lei.

A Secretaria proceda a intimação da parte Agravada.

Decorrido o prazo, à nova conclusão.

Cumpra-se.
Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista(RR), 11 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS N.º 0010.04.003248-3 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: ADAIL RODRIGUES BORGES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Desp:

Com as informações posta às fls. 176/178 (incluindo uma certidão) consta que houve o relaxamento de prisão do paciente: ADAIL RODRIGUES BORGES.

Em razão do acima deixo de me pronunciar, *initio litis*, sobre o pedido que se encontra prejudicado por força do art. 659 do Código dos Ritos (de Processo) Penal.

Assim, manifeste-se a il. Procuradoria de Justiça sobre o presente HC. sob o n.º 003248-3.

Intime-se.

Publique-se.

B. V., 09/XI/2004.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003279-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ASDRUBAL FRANCISCO EPAMINONDAS DE MELO
ADVOGADO: ROMMEL LUCENA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Desp.:

Intime-se o Dr. ROMMEL LUCENA para apresentar as razões ao recurso de Apelação, na forma do par. 4.º do art. 600 do Código de Processo Penal.

Após, abra-se em diligência, vista ao il. Parquet de primeiro grau, para apresentar suas contra-razões.
Após, seguidamente, manifeste-se a il. Procuradoria de Justiça.
À Secretaria.
B. V. 9/XI/2004

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 764, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos artigos 6.º, IX e X, e 7.º da Lei 8.666/93 e no artigo 6.º, XIII, da Lei Complementar Estadual 018/96,

R E S O L V E :

Art. 1.º Instituir Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia (COPAE), subordinada ao Departamento de Administração.

Art. 2.º A COPAE será presidida por um bacharel em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado no CREA, e composta por mais 02 (dois) servidores, todos designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Outros servidores poderão ser designados para auxiliar a COPAE, na qualidade de colaboradores especiais.

Art. 3.º São atribuições da COPAE:

I – elaborar estudos e levantamentos, planejar, coordenar e executar atividades relacionadas a obras e serviços de arquitetura e engenharia;
II – normatizar e padronizar procedimentos internos;
III – elaborar pareceres técnicos conclusivos para instruir procedimentos pertinentes a sua área de atuação;
IV – elaborar projetos básicos e executivos pertinentes a sua área de atuação;
V – fiscalizar as obras e serviços de arquitetura e engenharia contratados pelo Tribunal de Justiça;
VI – auxiliar, em relação a sua área de atuação, a Comissão Permanente de Licitação na elaboração dos instrumentos convocatórios e na avaliação das propostas encaminhadas pelas empresas; e
VII – dirimir os eventuais questionamentos relacionados a sua área de atuação.

Art. 4.º Ao elaborar os projetos básico e executivo, a COPAE deverá indicar os elementos necessários e suficientes para sua execução integral, em estrita observância às normas técnicas em vigor.

Art. 5.º A COPAE manterá a guarda de todos os projetos já existentes e dos que elaborar, assim como dos acervos de catálogos e manuais técnicos e dos demais documentos relativos às obras e serviços de arquitetura e engenharia do Poder Judiciário.

Art. 6.º Os projetos elaborados pela COPAE são considerados doações ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, implicando em renúncia tácita de honorários por parte dos profissionais envolvidos, preservada a autoria intelectual.

Art. 7.º Os membros da COPAE respondem pelo exercício irregular das atribuições a eles confiadas, nos termos do art. 82 da Lei 8.666/93.

Art. 8.º Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03.11.2004.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Portarias n.ºs 658 e 693/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 765, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004..

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 2.º da Portaria n.º 764/2004,

R E S O L V E :

Art. 1.º Designar os servidores Augusto José Monteiro Diogo Júnior, Vinícius Seabra Cordeiro e Gláucia da Cruz Jorge para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia (COPAE), a contar de 03.11.2004.

Art. 2.º Designar os servidores Fernando Nóbrega Medeiros, Eliete Prado de Andrade Araújo e Marliane Brito Sampaio para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliarem a referida comissão, na qualidade de colaboradores especiais.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 694/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 766 – Prorrogar a designação do Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 19.11 a 18.12.2004, em virtude de férias da Titular.

N.º 767 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação da Justiça Especial Volante e dos Juizados Especiais, no período de 19.11 a 18.12.2004, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 768, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 18 da L.C.E. n.º 058/02,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível III da Classe A, dos respectivos cargos, a contar de 01.11.2004.

N.º NOME	CARGO
1 José Cisnmando André Rocha	Técnico Judiciário
2 Renilson Saraiva Feitosa	Assistente Judiciário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2189/04.
Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos/DRH.

Assunto: Apreciação das fichas de avaliação de desempenho para estágio probatório dos servidores Dafne Tuan Araújo e outros.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 32/33, homologo a avaliação de desempenho dos servidores.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 157/2004

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições etc.,

CONSIDERANDO a impossibilidade do Juiz de Direito **PAULO CÉSAR DIAS MENEZES** de cumprir o plantão nos dias 13, 14 e 15 e que o Juiz Substituto **ELVO PIGARI JÚNIOR** concordou em substituí-lo,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que o plantão judiciário referente aos dias 13, 14 e 15 do corrente mês será cumprido pelo Juiz Substituto **ELVO PIGARI JÚNIOR**.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 077 – Conceder ao servidor **MARCELO BARAÚNA BENTO**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde, no período de 26.10 a 12.11.2004.

N.º 078 – Designar o servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 26.10 a 12.11.2004, em virtude de licença do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 11/11/04

Procedimento Administrativo n.º 1.903/04

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras em favor dos servidores Valdenildo dos Santos e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores.. Boa Vista, 11 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.183/04

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Alessandra Maria Rosa da Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 11 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Errata:

Na publicação do DPJ, que circulou no dia 11 de novembro de 2004.

Onde se lê: Procedimento Administrativo nº 1.949/03
Leia-se: Procedimento Administrativo nº 1.949/04

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 24

Nº DO P.A.:	2072/2004
ORIGEM:	Biblioteca
ASSUNTO:	Renovação de assinaturas de periódicos.
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
VALOR:	R\$936,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	021/2003
ADITAMENTO:	SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	ROSERC - Roraima Serviços e Comércio Ltda.
REPRESENTANTE:	Charles de Lima Bessa
OBJETO:	O contrato prorrogado até o dia 31.10.2004.
DATA:	Boa Vista, 30 de setembro de 2004.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO:	047/2004
CONTRATADA:	ROSERC - Roraima Serviços e Comércio Ltda.
OBJETO:	Serviço de limpeza, conservação, jardinagem e copeiragem
PRAZO:	12 meses
DATA:	Boa Vista, 29 de outubro de 2004.

Nº DO CONTRATO:	048/2004
CONTRATADA:	Almeida e Almeida Ltda. - Me
OBJETO:	Serviço de Malote
PRAZO:	12 meses
DATA:	Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 453, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder à servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 10, 11, 14 e 15.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 10/11/2004

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003294-7

Agravante: Astrid Barbosa Marques, Agravado: Francisco das Chagas Pontes => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

Relator: José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004003291-3

Apelante: Telemar Norte Leste S/A, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01004003292-1

Agravante: Maria Margarida Bezerra, Agravado: Paulo Cezar Mucci => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 01004003293-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lara Mendes Mafra e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2004

000336AM-A =>00120

001312AM =>00125

015195DF =>00125

000349ES-B =>00089, 00176

014910GO =>00076

005478MT =>00090

005717PA =>00173

006861PA =>00173

009425PB =>00056

030002PR =>00174

000003RR =>00076

000005RR-A =>00165

000005RR-B =>00106, 00128

000008RR-B =>00177

000008RR =>00059, 00064, 00104, 00105, 00106

000009RR =>00090

000021RR =>00053, 00095, 00174

000023RR =>00087, 00088

000025RR-A =>00138, 00156

000030RR =>00027

000034RR-B =>00058, 00060, 00070

000037RR =>00087, 00088

000039RR-A =>00102

000041RR-E =>00110, 00158

000042RR-B =>00064, 00078, 00079, 00104, 00105, 00106, 00113, 00114, 00149, 00169
000048RR-B =>00156
000051RR-B =>00173
000056RR-A =>00146
000060RR =>00013, 00014, 00142
000061RR-A =>00014, 00018, 00177
000065RR =>00062
000066RR-A =>00143
000066RR-B =>00098
000068RR-E =>00082
000072RR-B =>00147
000073RR-B =>00172
000074RR-B =>00033, 00059, 00064, 00099
000075RR-E =>00096, 00135
000077RR-A =>00041
000078RR-A =>00091, 00129
000078RR =>00055, 00057, 00123
000087RR-B =>00059
000091RR-B =>00140
000098RR-A =>00156
000101RR-B =>00084, 00085, 00097, 00133
000105RR-B =>00085, 00150
000107RR-A =>00069
000108RR =>00058, 00095
000110RR-B =>00174
000114RR-A =>00076, 00083, 00110, 00168
000118RR-A =>00157
000118RR =>00176, 00179
000119RR-A =>00056, 00082, 00148
000120RR-B =>00146
000125RR =>00033, 00054, 00063
000126RR-B =>00032, 00051, 00065
000128RR-B =>00059, 00086, 00140
000130RR =>00124, 00167
000135RR-B =>00090
000136RR =>00058, 00075, 00127
000138RR-A =>00095
000142RR-B =>00121
000144RR-A =>00053, 00095
000144RR-B =>00125
000146RR-A =>00143
000149RR =>00068, 00077, 00109
000153RR =>00058, 00172
000155RR-A =>00123
000156RR =>00128
000158RR-B =>00133
000160RR-B =>00037, 00041
000160RR =>00147, 00161, 00162, 00170
000162RR-A =>00072, 00163, 00177
000163RR =>00158
000164RR =>00034, 00035, 00038, 00047
000168RR-B =>00069
000171RR-B =>00136, 00145, 00147
000175RR-B =>00070, 00139
000176RR =>00057
000177RR =>00013
000178RR-B =>00017, 00019, 00023
000178RR =>00067, 00122, 00124
000184RR-A =>00088
000187RR-B =>00170
000189RR =>00178
000190RR =>00054, 00058
000197RR-A =>00129
000201RR-A =>00170
000202RR-B =>00136, 00145, 00147
000203RR =>00100, 00122, 00124, 00170
000205RR-B =>00096, 00107, 00176
000206RR =>00164
000208RR-A =>00070, 00072, 00139, 00158
000208RR-B =>00180
000209RR-A =>00047, 00062, 00080, 00100, 00112
000209RR =>00015, 00089, 00101, 00103, 00140, 00165
000212RR =>00065, 00069, 00101, 00171, 00175
000213RR-B =>00127, 00168
000215RR =>00124
000218RR-A =>00056, 00143
000221RR-A =>00090
000221RR =>00177
000222RR =>00025, 00045, 00048, 00057, 00104, 00105
000223RR-A =>00095, 00174, 00176
000223RR =>00055, 00057, 00094, 00109, 00126
000225RR-A =>00062

000225RR =>00061
 000226RR =>00015, 00089, 00095, 00096, 00101, 00111, 00116, 00135, 00140, 00176
 000231RR =>00066, 00068, 00155
 000233RR =>00026, 00106
 000235RR =>00066
 000236RR =>00082
 000237RR =>00065, 00171
 000239RR-A =>00081, 00115, 00118, 00119, 00160
 000245RR-A =>00092, 00093, 00130, 00131, 00147, 00171
 000247RR-A =>00066
 000248RR =>00038, 00043, 00044, 00046
 000251RR =>00086, 00132
 000257RR =>00017, 00031
 000258RR-A =>00174
 000258RR =>00075
 000260RR =>00056
 000262RR =>00061, 00066, 00158
 000263RR =>00096, 00101, 00161, 00162, 00176
 000264RR =>00067, 00083, 00098, 00110, 00117, 00134, 00152, 00158, 00166, 00168
 000269RR =>00089, 00168
 000278RR =>00160
 000279RR =>00020
 000281RR =>00068
 000282RR =>00071, 00074, 00176
 000284RR =>00059
 000285RR =>00030, 00170
 000287RR =>00039, 00110, 00141, 00144
 000297RR =>00052
 000298RR =>00164
 000299RR =>00141
 000305RR =>00008, 00038
 000309RR =>00074
 000311RR =>00104, 00105, 00151, 00154, 00175
 000331RR =>00078, 00079, 00113, 00149, 00169
 000333RR =>00154
 000335RR =>00055, 00057
 000337RR =>00068
 000339RR =>00042
 000344RR =>00077
 000347RR =>00073
 000352RR =>00065
 000368RR =>00176
 000374RR =>00176
 000380RR =>00028
 000385RR =>00137, 00178
 000409RR-B =>00058, 00060
 054685SP =>00108
 081861SP =>00108
 084206SP =>00116
 130524SP =>00052
 150707SP =>00159
 000220TO =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/11/2004

8 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 001004096087-3

Impetrante: Cladson Ricardo Jimenez; Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 001004096097-2

Autuado: Manuel Daniel Neto => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00010 - 001004096092-3

Requerente: Marcelo Oliveira de Souza => Distribuição por Dependência em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00011 - 001004096084-0

Requerido: Silvano da Silva Marcolino => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001004090379-0

Autuado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001004090371-7

Indiciado: D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004090372-5

Indiciado: W.A.F. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004090373-3

Indiciado: L.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090374-1

Indiciado: J.P.V. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090375-8

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004090376-6

Indiciado: F.C.G. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARA CÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 001004093644-4

Requerente: M.T.B.G.M.; Requerido: E.G.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/04/2005, às 10:10 horas - conciliação, instrução e julgamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00013 - 001001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva; Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 1 - Defiro a cota ministerial de fls. 150vº/151. Cumpra-se. Intime-se. 2 - Manifeste-se a inventariante (fls. 152/155). Boa Vista/RR, 15/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto Moreira.

00014 - 001002029137-2

Inventariante: Raimundo Nonato de Lima e outros; Inventariado: Espólio de João Ribeiro de Lima => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 3214. 02 - Expeçam-se os formais de partilha. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alceu da Silva, José Luiz Antônio de Camargo.

00015 - 001002045845-0

Inventariante: Tatyane dos Santos Freitas e outros; Inventariado: Hercules Freitas Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 23/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00016 - 001004094367-1

Requerente: W.M.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00017 - 001003063471-0

Requerente: A.M.M.S.; Interditado: C.S.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 51. Boa Vista/RR, 21/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00018 - 001004083610-7

Requerente: M.B.F.R.; Requerido: E.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Tendo em vista a parte autora não fazer jus ao benefício da gratuidade, desconsidero o item 02 de fls. 11. 02 - Renove-se a citação, devendo a autora providenciar as publicações. Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - conversão de separação em divórcio. Boa Vista/RR, 21/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

00019 - 001004087515-4

Requerente: M.A.B.; Requerido: F.A.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/04/2005. às 10:30 horas - conciliação, instrução e julgamento. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00020 - 001004087627-7

Requerente: E.D.R.; Requerido: M.J.S.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2005. às 10:50 horas - conciliação, instrução e julgamento. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00021 - 001004093825-9

Exequente: L.S.F.; Executado: E.S.F. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 01 005915-1. Boa Vista/RR, 21/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00022 - 001002035737-1

Requerente: A.S.L.; Requerido: C.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2005. às 10:10 horas - instrução e julgamento. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00023 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.; Requerido: J.R.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2005. às 10:00 horas - Instrução e julgamento. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00024 - 001004094324-2

Requerente: S.L.S.; Requerido: P.P.V.L. => DECISÃO: Liminar Concedida. Decisão: Vistos, etc. Final da decisão... Isto posto, defiro o pedido liminar e determino seja expedido mandado de afastamento do lar conjugal em desfavor de P.P.V.L. Cite-se o réu. P.I.C. Boa Vista/RR, 21/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra

ORDINÁRIA

00051 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra; Requerido: Municipio de Boa Vista => Ato Ordinatório: conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o autor a depositar em cartório cópia da inicial. Boa Vista, 10/11/2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Denise Silva Gomes.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Christiany Moreira Almeida
Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00053 - 001002026745-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Cartório do 2º Ofício de Boa Vista e outros => DESPACHO:Retornem os autos à DPE, para o oferecimento de contestação pelo curador especial em relação ao correto réu revel citado por editorial, conforme fls.70. BV, 03/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EXECUÇÃO

00054 - 001002041988-2

Exequente: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Executado: Sílvio Castro da Silveira e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00055 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros; Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Defiro o pedido de vistas. BV, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Rozane Pereira Ignácio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00056 - 001001004545-7

Exequente: Maria do Socorro Souza Campos; Executado: J Castro Eda => FINAL DE DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. BV, 29/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Natanael Gonçalves Vieira, José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

00057 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig; Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de vistas. BV, 30/10/04.

Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro, Rozane Pereira Ignácio.

00058 - 001002027976-5

Exequente: Marileuda Leite Moraes; Executado: Elcidon de Souza Pinto Filho => DESPACHO:Cumpra-se, integralmente, o despacho retro. BV, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, José João Pereira dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Joelina Santiago e Silva.

00059 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => FINAL DE DESPACHO:Oficie-se à EMUR, na forma e para os fins do despacho de fls. 347. Atente o cartório para o integral cumprimento dos despachos proferidos. BV, 29/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dizanete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00060 - 001002028048-2

Exequente: Marileuda Leite Pinto; Executado: Elcidon de Souza Pinto Filho => DESPACHO:Diga o exequente.BV, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Joelina Santiago e Silva.

00061 - 001002028056-5

Exequente: Deymes Clei Augusto de Lima; Executado: Luis Antonio de Araújo Boudens => DESPACHO:Extraia-se CDA, em relação ao réu. Oficie-se à PGE, em relação aos autos informando sobre a sentença e concessão dos benefícios da assistência judiciária.BV, 03/ 11/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00062 - 001002033528-6

Exequente: Blônio Cesar Severo Peixe; Executado: Acyr da Costa Moraes => DESPACHO:Intime-se o atual Coordenador do Escritório de Prática Jurídica da Universidade Federal de Roraima. BV, 03/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Rodrigues de Freitas.

00063 - 001002054677-5

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Queiroz Furlan e Cia Ltda => FINAL DE DESPACHO:Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art.267,III, e par. I", CPC). Intime-se. BV, 05/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00064 - 001003070986-8

Exequente: José Carlos Veloso; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO:Diga o exequente. BV, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00065 - 001004081659-6

Requerente: Fatima Soneo Kyriu e outros => DESPACHO:Extraia-se CDA. Após, arquive-se. BV, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Anair Paes Paulino.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001001000015-5

Autor: Pedro Rodrigues de Souza Macedo; Réu: Lidia Martins Nobre e outros => DESPACHO:Abra-se vista (fls.246). BV, 29/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Angela Di Manso, Christianne Gonzales Leite, Helaine Maise de Moraes, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00067 - 001002038575-2

Autor: Débora Pereira de Moraes; Réu: Nilo Brandão Neto => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do Dr. Alexandre Dantas, OAB/RR 264, para retirar os autos, pelo prazo legal. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00068 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO:Diga o autor. BV, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00069 - 001003059769-3

Autor: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO:Oficie-se a empresa referida no ofício resposta de fls.151, requisitando a apresentação em juízo do tacógrafo do veículo envolvido no acidente em apuração, conforme pedido de fls. 147. BV, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Roceliton Vito Joca, Stélio Dener de Souza Cruz.

00070 - 001003068660-3

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO:Reitere-se.BV, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00071 - 001003068846-8

Autor: Emerson de Araujo Moraes; Réu: Gleidson Alves Mourão e outros => FINAL DE DESPACHO:Intime-se o Defensor indicado às fls. 65, para o oferecimento da Contestação, conforme despacho de fls. 60. BV, 29/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00072 - 001003069893-9

Autor: Maria do Rosário Arêa dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO:Sobre o laudo de fls. 87, digam as partes. BV, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00073 - 001004081780-0

Autor: Sebastiao Leci da Silva; Réu: Unilever Brasil Ltda => DESPACHO:Diga o requerente, à vista da Carta Precatória expedida (fls. 164). Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de direito. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins.

00074 - 001004093095-9

Autor: Idener de Jesus Silva; Réu: Osmundo da Silva Alves e outros => FINAL DE DECISÃO:Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo de direito da 3A Vara Cível para do feito conhecer e determino sejam os autos remetidos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas de Fazenda Pública desta capital. Oficie-se ao Titular do Cartório Distribuidor, informando-o dessa decisão. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/10/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00075 - 001003066468-3

Autor: Roni Antônio Alves da Silva; Réu: Rita Macedo da Silva => DESPACHO:Laborou em equívoco o Defensor Público subscritor da peça de fls. 87, o qual equívoco deve ser sanado, sob pena de se ter a ré por indefesa. Assim retornem os autos ao Defensor Público nomeado para que se manifeste, expressamente, sobre o despacho de fls. 79. Intime-se o autor. Cumpra-se. BV, 03/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho, José João Pereira dos Santos.

00076 - 001004081835-2

Autor: Vicente Figueiredo Macedo; Réu: Natalicio Gehrke e outros => DESPACHO:Diga o autor, por seu patrono, à vista das certidões de fls.141 e 143, e das petições de fls. 135/136. BV, 03/ 11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

REIVINDICATÓRIA

00077 - 001004093224-5

Autor: Rodrigo Ramos de Almeida e outros; Réu: Aureliano do Nascimento Silva => DESPACHO:A ação de imissão de posse tem natureza petitória, e portanto não admite liminar, como se fosse ação possessória, conforme Theotonio Negrão em nota ao art. 271 de seu CPC comentado, pelo que indefiro a liminar pedida. Quanto ao pedido de antecipação de tutela de imissão da posse, o apreciei

após o oferecimento da contestação. Cite-se o réu, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. BV, 05/11/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

4 VARA CÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00078 - 001003072188-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edmundo Oliveira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido- Custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00079 - 001003072195-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ar de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Edital de citação (Port. 02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

ANULATÓRIA

00080 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Edital de citação (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00081 - 001004083327-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Daniel Pinto da Silva => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão; II - Após manifeste-se o autor.. BV-21/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00082 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => DESPACHO: Diga o autor sobre a proposta do réu (fls. 295/312). BV-29/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: A tão só suspensão do expediente não é motivo para revogação da liminar, tanto mais que, em caso de urgência, o próprio juiz do processo prestará a tutela solicitada, pelo que indefiro o pleito de fls. 314/315. Quanto ao pedido de fls. 309/310, defiro a liberação para o normal funcionamento da Instituição, devendo ser as contas prestadas no prazo de 10 dias, sob pena de multa e desobediência, sujeitando o infrator as medidas criminais. BV-08/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00083 - 001003068269-3

Consignante: F Paulo Lucena Cabral; Consignado: Construtora Natan Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido. BV-20/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO

00084 - 001003063017-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Renato Silva de Melo => DESPACHO: ...Encaminhe-se cópia de fls. 70/77 ao Corregedor Geral de Justiça, ao secretário de Segurança Pública, e ao Procurador Geral de Justiça, para as medidas que acharem justificáveis, ante a gravidade dos fatos narrados. BV-09/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00085 - 001003067774-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Israel Atagnan Sales Mery => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido- Custas finais R\$ 25,00 e documentos desentranhados (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00086 - 001001005057-2

Exequente: Associação Atlética Banco do Brasil; Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho => DESPACHO: Atualize-se o débito. BV-20/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Abdon Fernandes de Souza.

00087 - 001001005164-6

Exequente: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda; Executado: Cg da Silva => REPÚBLICAÇÃO/DESPACHO: O executado deverá constituir novo advogado. BV-15/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00088 - 001001005170-3

Exequente: e Stein e outros; Executado: Macrass Construções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor(Port. 02/99). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00089 - 001001005389-9

Exequente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão; II - Após manifeste-se o autor. BV-20/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes .

00090 - 001001005594-4

Exequente: Lincoln Saraiva Lucena e outros; Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Totalmente insubstancial as alegações da executada. 2. Os honorários advocatícios e a multa processual, por medida de economia processual e efetividade do processo, podem e devem ser executados no mesmo processo de execução, nisto sendo aconselhado pelo CPC. 3. Verifico a fls. 321, que o valor do crédito exequendo é maior do que o valor penhorado, exigindo ampliação da penhora a fim de garantir-se a execução. 4. Autorizo o bloqueio dos valores de fls. 376 (142.509,65) R\$B. Após, intime-se o executado para ciência, providenciando a transferência para Caixa Econômica Federal. BV-27/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo, Frademir Vicente de Oliveira.

00091 - 001001005669-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Elias Soares de Azevedo e outros => DESPACHO: Requeira o exequente o que lhe for de Direito. BV-21/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00092 - 001003057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => DESPACHO: Oficie-se conforme solicitado a fls. 48. BV-20/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00093 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Miguel da Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor(Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00094 - 001004076463-0

Exequente: Dib Nasser Guimarães Felipe; Executado: José Antonio de Souza Lima => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN, solicitando informações sobre o atual paradeiro do veículo, bem como o bloqueio do mesmo. BV-21/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00095 - 001004081140-7

Exequente: Luiz Pomin; Executado: Metálica Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 96. BV-21/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Almiro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Mamede Abrão Netto.

00096 - 001004081676-0

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: Jo Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Edital de citação (Port. 02/99). Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00097 - 001004091791-5

Exequente: José Rodrigues Acordi; Executado: Renildo Carlos Miranda => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão; II - Após manifeste-se o autor sobre o cumprimento do acordo. BV-20/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00098 - 001001005553-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Carlos Alberto Meira => DESPACHO: Defiro f. 119. BV-01/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Defiro (fls. 122). Após, digam as partes se o acordo foi cumprido. BV-15/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00099 - 001004093821-8

Exequente: Carlos Cavalcante; Executado: Antônio Lázaro da Silva => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Cite-se o executado conforme requerido a fl. 04 item IV; Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV-14/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00100 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: Certifique o Cartório se os valores foram transferidos para a conta do juízo. Se negativo, proceda-se com a transferência, certificando o valor penhorado. Após, venha para apreciação de fls. 317/318. BV-08/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00101 - 001001005402-0

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO: As partes - Custas finais R\$ 347,00 (Port. 02/99). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Rárison Tataira da Silva.

00102 - 001004092161-0

Autor: Manoel Eduardo Matias da Silva; Réu: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. BV-20/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00103 - 001002038566-1

Impetrante: Rocicleia Gomes do Nascimento; Autor. Coatora: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido sobre- Custas finais no valor de R\$ 45,90 (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz.

00104 - 001003064523-7

Impetrante: Adna Oliveira das Neves; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - Custas finais R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00105 - 001003064525-2

Impetrante: Indiara Michele Caye; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - Custas finais R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00106 - 001003065648-1

Impetrante: Alessandro Araújo Braga; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido sobre- Custas finais (Port. 02/99). Adv - Alci da Rocha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Grece Maria da Silva Matos.

MONITÓRIA

00107 - 001004091683-4

Autor: Rafael Ribeiro da Silva; Réu: Rafael Castro Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00108 - 001003073637-4

Requerente: Instituto Ponto de Equilíbrio Elo Social Brasil; Requerido: Francisco Flamaron Portela => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Arquive-se. BV-15/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jomatenho dos Santos Teixeira, Rui Jorge do Carmo de Carvalho Costa.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00109 - 001004085152-8

Requerente: Délcio Dias Feu; Requerido: Maria Margarida Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Custas finais R\$ 25,00 e entrega dos autos (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza.

REIVINDICATÓRIA

00110 - 001003068331-1

Autor: Maria Helena Magalhães; Réu: Álvaro de Tal => DESPACHO: Intime-se por edital. BV-21/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

REVISIONAL DE CONTRATO

00111 - 001003066580-5

Requerente: Alice da Silva Vieira Martins; Requerido: Continental Banco S/A => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 48 horas, sob pena de extinção; Intime-se pessoalmente. BV-15/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00112 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambroszki; Réu: Katan Calçados Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Edital de citação (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00113 - 001004094343-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Auxiliadora Santos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 05/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00114 - 001004094353-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marines Lopes Lima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 05/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00115 - 001001006063-9

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Edi da Paz Henrique => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição f. 62. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00116 - 001003068059-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: José Castilho => Despacho: 1. Cumpra-se o item do despacho de fl. 39. 2. Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Maria Lucilia Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

00117 - 001004081639-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Marco Salvadori => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00118 - 001004085165-0

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Ammstrong Manuel Edevim => Despacho: 1. Recebo apelação no duplo feito. 2. Deixo de exercer o juízo de retratação porque o fundamento do indeferimento da petição inicial foi a perda do prazo para a emenda, e não o tipo de víncio. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 05/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00119 - 001004089134-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Mirian Barbosa de Andrade => Despacho: 1. O processo já foi extinto. 2. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00120 - 001004089320-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Dib Nasser Guimarães Felipe => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00121 - 001004085783-0

Requerente: Transeme Turismo Ltda; Requerido: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => ERRATA na edição n.º 2994, que circulou no dia 26/10/04, onde lê-se “(...) Face ao exposto, estando devidamente resguardados os interesses público e das partes, homologo o acordo firmado para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito com fundamento no art. 269-III do Código de Processo Civil. Custas finais na forma do acordo. Honorários pro rata. Após o trânsito em julgado da sentença , certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se.“, leia-se: “(...) Face ao exposto, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, por perda do objeto. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito“ Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00122 - 001002041933-8

Requerente: Imobiliária Tropical Ltda; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho: Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00123 - 001001006085-2

Embargante: Carlos Augusto de Castro Martins e outros; Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Carmen Maria Caffi.

00124 - 001001006314-6

Embargante: Dourival Coelho Maranhão e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para apresentação

de memoriais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00125 - 001001006894-7

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00126 - 001001006076-1

Exeqüente: Antônio Ferreira Gomes; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: 1. Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. 2. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 05/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00127 - 001001006164-5

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Muck Ltda e outros => Despacho: Defiro(fl.69). Boa Vista, 08/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José João Pereira dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto.

00128 - 001001006284-1

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Rlf dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alci da Rocha.

00129 - 001001006420-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ha Teixeira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

00130 - 001003062643-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Antonio Souza Figueira => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 53. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00131 - 001003074916-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Carlos Alves da Conceição => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 56. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00132 - 001004078270-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00133 - 001004078335-8

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Luiz Gonzaga Almeida da Silva => Despacho: Certifique quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

00134 - 001004081494-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00135 - 001004087503-0

Exeqüente: O.P.A.; Executado: F.J.S. => Intimação da parte exeqüente para receber em cartório edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00136 - 001004092463-0

Exeqüente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C Paz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 28. Boa Vista, 09/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00137 - 001004094643-5

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Ana Cláudia Campos Costa => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 09/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00138 - 001004094682-3

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Polieng Construções e Serviços Ltda => Despacho: Faculto à parte exeqüente demonstrar a legitimidade passiva do avalista. Boa Vista, 09/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00139 - 001001006434-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 252, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO

00140 - 001001015288-1

Autor: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Efetue a parte exeqüente o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 05/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontiê Soares Leite.

00141 - 001002053636-2

Autor: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00142 - 001003068021-8

Autor: Francinéa Rodrigues de Moura; Réu: Ruth Hernandes e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00143 - 001003072433-9

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Jornal Brasil Norte => Despacho: Caso a Advogada queira executar os honorários advocatícios fixados na sentença, deve proceder de acordo com o art. 614 do CPC. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José Luciano Henriques de M. Melo, Geralda Cardoso de Assunção.

00144 - 001004083588-5

Autor: Josimá Ferreira de Souza; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, bem como quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 18/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

MONITÓRIA

00145 - 001004092461-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Rimatla Queiroz => Despacho: Expeça-se mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder à citação por hora certa, caso verifique a presença dos requisitos mencionados arts. 227 e 228 do CPC. Boa Vista, 09/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

ORDINÁRIA

00146 - 001003070730-0

Requerente: Odilamir da Silva Santos; Requerido: Cristiane de Souza Silva e outros => Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 16/12/2004 às 10:00 horas. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 74v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00147 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 16/12/2004 às 11:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Josimar Santos Batista.

00148 - 001004089250-6

Requerente: Transeme Turismo Ltda; Requerido: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, estando devidamente resguardados os interesses público e das partes, homologo o acordo firmado para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito com fundamento no art. 269-III do Código de Processo Civil. Custas finais na forma do acordo. Honorários pro rata. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00149 - 001004094348-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. Determino a regularização da autuação quanto ao pôlo passivo. Boa Vista, 05/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

POSSESSÓRIA

00150 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Despacho: 1. Designe-se data para audiência de justificação. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência, na qual poderá intervir através de seu procurador. 3. Int. as testemunhas arroladas pela parte autora. Boa Vista, 05/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00151 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Raimundo Vieira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 25. 2. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado nas fls. 24/25. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00152 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Despacho: 1. Manifeste-se a autora. 2. Diligencie junto à Central de Mandados para verificar se o mandado foi cumprido. Boa Vista, 08/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00153 - 001004094764-9

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor nos termos da decisão de fls. 34/35. Boa Vista, 09/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00154 - 001002054527-2

Autor: Luiz Augusto Gomes de Souza; Réu: Antonio Hipolito da Costa => Despacho: 1. Manifeste-se a parte em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Emira Latife Lago Salomão.

00155 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se a parte ré por edital como prazo de 20 dias. 3. Cite-se os confinantes por mandado de citação. 4. Intime-se

conforme o art. 943 do CPC. 5. Determino a regularização da autuação quanto ao pólo passivo da demanda. Boa Vista, 05/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

6AVARACÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00156 - 001002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00157 - 001003072423-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

AÇÃO RESCISÓRIA

00158 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => DESPACHO: Promova-se a intimação da parte ré, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00159 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => DESPACHO: Defiro (fl. 237). Após o transcurso do prazo, intime-se para manifesta interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00160 - 001004089352-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: André Clóvis Aguiar Malveira => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00161 - 001004083174-4

Autor: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr; Réu: A da Silva Leão => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado haja vista as partes terem renunciado ao direito de recorrer. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

CAUTELAR INOMINADA

00162 - 001004092432-5

Requerente: A da Silva Leão; Requerido: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos

jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Certifique-se o trânsito em julgado haja vista as partes terem renunciado ao direito de recorrer. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00163 - 001003070976-9

Consignante: Roraima Motores Ltda; Consignado: Gisley da Silva Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a serem revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

DECLARATÓRIA

00164 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana; Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Redesigno a audiência preliminar para o dia 1º de fevereiro de 2005, às 09h30min. Intimem-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

DESPEJO

00165 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco; Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00166 - 001001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => DESPACHO: Considerando que o valor bloqueado é insuficiente para garantir a execução, aguarde-se por mais trinta dias, respostas de outras instituições financeiras. Após, conclusos. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00167 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 151). Expeça-se o respectivo mandado, bem como oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que promova a devida correção. Após, certifique o Cartório o ocorrido. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00168 - 001004089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Indefiro (fl. 64), já que os autos encontram-se com tramitação suspensa, haja vista oposição de embargos. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00169 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: A. R. A Lucena => DESPACHO: Anote-se o nome do novo patrono da exequente. Após, cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fico honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

INDENIZAÇÃO

00170 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => DESPACHO: Intime-se a terceira ré, UNIMED Boa Vista, para que informe se os profissionais arrolados à fl. 382 pertencem aos seus quadros de associados. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luís Delgado Gomes.

00171 - 001004083538-0

Autor: Rani Comercio e Serviços; Réu: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pela patrona da parte autora, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II- Há questões preliminares que pendem de análise. Vejamos: 1. A impugnação ao valor da causa deve, de logo, ser afastada, por quanto inobstar ao réu a norma do artigo 261 do Código de Processo Civil; 2. A suscitada inépcia da inicial igualmente deve ser indeferida, já que os fatos narrados naquela foram claros o bastante para que o réu elaborasse sua peça defensiva, donde se denota não ser a exordial, como afirmado, inepta; 3. Quanto à nomeação à autoria, suficiente é afirmar que o presente caso não se adequa à hipótese prevista no artigo 62 do Diploma Processual Civil, que, como cediço, visa, em verdade, corrigir o pôlo pas sivo da demanda quando erroneamente estabelecido pelo autor. No caso em tela, ao contrário, o que se espera é a responsabilização do banco réu por atos perpetrados por funcionário seu, devendo, desta forma, de fato, aquele figurar no pôlo passivo desta lide; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal do representante da parte autora, a prova testemunhal, cujo rol da autora está colado à fl. 06, devendo o réu apresentar o seu 20 (vinte) dias antes da realização da audiência de instrução e julgamento e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 1º de fevereiro de 2005, às 10h, para realização da aludida audiência. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Stélio Dener de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00172 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => DESPACHO: Defiro fl. 213. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intimar-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

ORDINÁRIA

00173 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: Anote-se o nome do novo patrono da requerida. Após, aguarde-se nos termos do despacho de fl. 268. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00174 - 001001007961-3

Requerente: Ivone Souza de Almeida; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Atente o Cartório que o valor da execução será o fixado na

planilha de fl. 177. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Miguel José dos Santos, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00175 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => DESPACHO: A ausência das partes à audiência preliminar quer demonstrar seu desinteresse em conciliar, pelo que passo a sanear, de logo, o feito: I - Fixo como ponto controvertido a posse do imóvel objeto da lide; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto às provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujos róis deverão ser colados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência de instrução e julgamento. Designo o dia 03 de fevereiro de 2005, às 10h, para realização da aludida audiência. Intimem-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz.

00176 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora, conferindo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do instrumento de mandato. Quanto ao requerimento formulado pelo patrono do segundo réu, Sr. Antonio Tiburcio dos Santos, tenho por indeferir-lo, já que tal qual já esclarecido a fl. 104, o aspecto fático que justificara a concessão da medida liminar permanece inalterado. Ademais, atender o ora postulado acarretaria verdadeira instabilidade na presente lide, o que, por certo, não se recomenda. Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a posse do imóvel objeto da lide; II- Quanto a preliminar suscitada, qual seja, falta de legitimidade das partes, tenho que não deve prosperar, já que certo é que aquela, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obriga da. Ora, se a Sra. Rubenita Pereira dos Santos afirma-se possuidora do imóvel objeto da lide e apresenta o Sr. Geovane Cirqueira Alves como suposto esbulhador de sua posse, natural, portanto, que figurem nos pôlos desta demanda, devendo, como afirmado, ser aquela afastada; III- Quanto as provas mostram-se necessárias o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujo rol do primeiro réu, Sr. Geovane Cirqueira Alves, deverá ser colado 20 (vinte) dias antes da realização da audiência de instrução e julgamento, porquanto os demais já estarem acostados às fls. 10, 92 e 169. Designo o dia 02 de fevereiro de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Netto.

REIVINDICATÓRIA

00177 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar a realização de perícia topográfica no imóvel objeto da lide, quando será possível determinar os limites daquele. Oficie-se ao CREA/RR para que indique profissional apto à realização do necessário laudo. Intimem-se, de novo as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. Atente o Cartório para intimação pessoal do orgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 09 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

7AVARACÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Josefa Cavalcante de Abreu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00025 - 001002028340-3

Requerente: S.H.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, devendo ser expedido o competente Mandado Judicial para excluir da certidão de nascimento do requerente as pessoas que ali constam como sendo genitores e avós do mesmo. Ressalto, por fim, que com relação ao pedido de paternidade e maternidade vindicado, deverá o requerente propor a ação respectiva. Expeça-se o necessário. Sem custas, face ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta decisão e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 08 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

AVERBAÇÃO

00026 - 001001004102-7

Autor: Ana Carolina da Silva => DESPACHO: Antes de apreciar o feito de forma mais detida, determino que a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o documento original de fl. 10 ou que no mesmo prazo, informe em qual órgão público o mesmo se encontra arquivado, visando eventual perícia. Deverá a requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o nome e o endereço do médico(a) que realizou as consultas pré-natal, para que futuramente seja solicitada informações e documentos do acompanhamento médico, conforme consta à fl.10, ite, 28 (teriam sido realizadas diversas consultas médicas). No mesmo prazo, apresente a requerente prova do suposto endereço anterior, conforme item 20, de fl.10, declarado na ocasião da internação, que é divergente daquele apontado na exordial. Que esclareça a requerente, o fato de sua pretensa genitora haver declarado, conforme item 15, na ocasião da internação, ter somente 19 (dezenove) anos, sendo que pelo documento de fl. 09v, na oportunidade já tinha 22 anos e alguns meses (13.08.2001 / 01.01.1979). Não pretendendo a requerente esclarecer os pontos mencionados, que se manifeste a suposta mãe, juntamente com o seu companheiro, com prazo de 60 (sessenta) dias, na possibilidade de realizar exame de DNA, responsabilizando estes pelas custas, para espantar quaisquer dúvidas acerca da maternidade e da paternidade. Intimem-se. Se necessário, pessoalmente. Após decorrido o prazo mais amplo, certifique-se, vindo os autos em conclusão. Boa Vista/RR, 27.10.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00027 - 001004091582-8

Autor: Richardson Silva dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se atentamente a determinação contida no último parágrafo de fl. 31. Outrossim, cobre-se resposta ao mandado de averbação de fl. 35. Prazo: 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

BUSCA E APREENSÃO

00028 - 001004094331-7

Requerente: A.P.S.; Requerido: C.R.V. => DESPACHO: 1- Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após, ouça-se o douto Promotor de Justiça, com urgência. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Janaína Desbastiani.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00029 - 001004094419-0

Requerente: M.A.P.S.; Interditado: G.M.A.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00030 - 001003065377-7

Autor: Raimunda Helita de Araujo Andrade; Réu: Mario Andrade Moraes => DESPACHO: Cumpra-se atentamente o despacho de fl. 85. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00031 - 001003068769-2

Autor: Edilson Felix Correa; Réu: Idelfonso Carneiro Macedo e outros => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl.48, decreto a revelia dos réus,sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00032 - 001002039549-6

Autor: J.E.M.C.; Réu: N.M.S. => DESPACHO: 1- Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00033 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.; Réu: A.A.L.M. => DESPACHO: 1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias. Nada sendo requerido, intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise de mérito. Intime-se. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00034 - 001001000590-7

Requerente: S.M.S.; Requerido: T.S. => DESPACHO: Cumpra-se a determinação contida na parte final do despacho de fl. 87. Expeça-se o necessário. Intime-se. Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00035 - 001004089370-2

Requerente: D.A.P.; Requerido: S.S.P. => DESPACHO: Recebo a emenda retro, observando-se que o valor dado à causaé de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme fl. 19. Contudo, compulsando os autos, constato que a autora não cumpriu com a determinação contida na parte final do r. despacho de fl. 15, no que tange ao recolhimento das custas iniciais complementares. Para tanto, concedo-lhe novo prazo de dez dias para efetuar o respectivo recolhimento. Após, designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00036 - 001003061734-3

Exequente: E.L.S.J.; Executado: E.S.J. => Leilão DESIGNADO para o dia 16/02/2005 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003066048-3

Exequente: S.B.A.; Executado: S.A.F. => DESPACHO: Nos termos do art. 620 do CPC, por ora, indefiro o pedido de fl. 42v, podendo ser reapreciado futuramente. Ocorre que, consta dos autos bem de valor considerável penhorado em garantia do débito. O simples fato de não haver interesse da exequente em adjudicar o bem, não é motivo suficiente para autorização da medida coercitiva pleiteada, cuja constitucionalidade (Sistema Bacem - Jud), fora questionada, na forma da lei, e pende de pronunciamento do S.T.F. Assim, deverá a exequente indicar outros bens para nova penhora, ou que requeira a venda, por analogia ao disposto no artigo 700 e seguintes do CPC. Poderá também, requerer novas praças ou outras providências previstas em lei, conforme a sua conveniência, sem o rigor formal do Código de Ritos. Intimem-se. Prazo de 20 (vinte) dias para manifestação, considerando-se a necessidade de várias diligências. Boa Vista/RR, 28.10.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00038 - 001001008467-0

Requerente: L.P.M.; Requerido: M.N.C. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Natanael de Lima Ferreira.

00039 - 001002045910-2

Requerente: N.M.B.; Requerido: O.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00040 - 001001008163-5

Requerente: M.K.J.; Requerido: I.R.R. => DESPACHO: 1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003066877-5

Requerente: E.C.S.; Requerido: E.P.S. => DESPACHO: 1- Cumprase atentamente o despacho de fl. 49. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Roberto Guedes Amorim.

00042 - 001003066967-4

Requerente: R.D.G.; Requerido: W.F.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00043 - 001004087048-6

Requerente: A.C.S.S.; Requerido: R.S.L. => DESPACHO: Oficie-se ao Laboratório indicado à fl. 20, solicitando informações acerca da realização do exame de DNA acordado entre as partes. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00044 - 001004094216-0

Requerente: J.C.S.B.; Requerido: J.V.J.P. => DESPACHO: Trata-se de petição endereçada a processo em tramitação nesta Vara, que equivocadamente foi distribuída e autuada em autos próprios. Assim, desentranhe-se fls. 02 e ss., juntando-as em seus autos respectivos (processo n.º 84491-1). Oficie-se ao Distribuidor. Cancele-se a distribuição. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00045 - 001003068111-7

Requerente: E.F.S. e outros; Requerido: L.F.S. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se pretam. Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00046 - 001004089217-5

Autor: E.R.O.; Réu: H.S.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ORDINÁRIA

00047 - 001004081893-1

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Espólio de Constantino Sokolowicz e outros => DESPACHO: Intime-se a autora, para em dez dias, dizer sobre a contestação e documentos apresentados. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00048 - 001003075367-6

Autor: A.V.P.; Réu: J.V.P. => DESPACHO: 1- Cumpra-se atentamente o despacho de fl. 32. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00049 - 001004089049-2

Autor: L.M.S.; Réu: E.R.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004094224-4

Autor: J.O. e outros; Réu: T.O.S. e outros => DESPACHO: 1- Segredo de Justiça, defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Nos termos do artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio curadora especial aos réus menores, a Dra. Emira Latife Lago Salomão - DPE/RR, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Citem-se os menores na pessoa da curadora, ora nomeada. Expeça-se o necessário. Intime-se. Boa Vista, 05 /11/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARA CÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00052 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gurzen de Miranda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP, para dizer se tem interesse no feito. BV, 10/11/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00178 - 001001010076-5

Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Por todo o exposto, PRONUNCIO o acusado EDIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA como incorso nas sanções do art.121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do CPP. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. O réu está em liberdade, razão pela qual mantendo a sua situação nestes autos, diante dos antecedentes colacionados. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em razão do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimem-se, pessoalmente, o réu e o representante do MP. Boa Vista, 09 de novembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00179 - 001004087735-8

Réu: Jose Carlos Silva Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positis: Atendendo o que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado JOSÉ CARLOS SILVA OLIVEIRA, como inciso nas penas do art.121, caput, c/c o art.14, inciso II, ambos do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Concedo o benefício do § 2º do art.408 do Código de Processo Penal ao acusado JOSÉ CARLOS SILVA OLIVEIRA, eis que o mesmo é primário e tem bons antecedentes, conforme se observa nas certidões de fls.112, ademais não existe no presente átimo motivos para decretação de prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art.5º, LXVII da Constituição Federal só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado JOSÉ CARLOS SILVA OLIVEIRA, mediante compromisso legal. P.R.I.C.Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00180 - 001004094848-0

Requerente: Ney Jeferson Sousa de Freitas => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão do indiciado NEY JEFERSON SOUSA DE FREITAS, eis que permanecem os motivos ensejadores de tal medida. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2004

000107RR-A =>00011
000162RR-A =>00007
000171RR-B =>00010, 00011
000172RR-B =>00007
000192RR-A =>00008
000223RR-A =>00009, 00012
000236RR-A =>00010
000264RR =>00010
000285RR =>00001
000330RR =>00010
000356RR =>00011
000394RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/11/2004

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

REQUERIMENTO JUDICIAL

00001 - 001004095064-3

Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 001004095022-1

Indiciado: V.C.M. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 001004095026-2

Indiciado: G.A.C. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001004095028-8

Indiciado: W.M.V. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 001004095020-5

Indiciado: F.F. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 10/12/2004, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004095024-7

Indiciado: S.R.L.F. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Aud. Preliminar Extraordinária: Dia 10/12/2004, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004084232-9

Autor: Francisco Lopes Oliveira; Réu: Consórcio Embracor => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruâ Arza.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00008 - 001004086740-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Telina Coelho => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Dilenças necessárias. Em, 30/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA: Fica designado o dia 15 de dezembro de 2004, às 08:50 h, na sede deste Juizado. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luciana Rosa da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00009 - 001004086968-6

Exequente: Israel Granjeiro Rocha; Executado: Francisco de Canide Gentil Pereira => DESPACHO: I. Intime-se o autor, via DPJ, para que indique bens do devedor, passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a certidão de fl. 10. BV. 06/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001002053261-9

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Itaucard S/A => DESPACHO: I. Intime-se o credor, via DPJ, para que se manifeste quanto ao adimplemento da obrigação, no prazo de 30 dias. BV. 06/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

00011 - 001004079673-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Sudameris Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na ação indenizatória manejada por MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA em face de SUDAMERIS BRASIL S/A, condenando-o ao pagamento de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de indenização pelo danos morais. Extinção o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN). Outrossim, determino que o Banco, em dez dias, a contar da intimação desta sentença, comprove nos autos que excluiu o nome do requerente dos cadastros de inadimplentes do SERASA, se ainda não o fez, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).P.R.I. BV. 06/10/2004. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

MONITÓRIA

00012 - 001003075132-4

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Marlene Goiano de Matos e outros => DESPACHO: Intime-se o autor, via DPJ, para que se manifeste quanto as certidões exaradas às fls. 53 e 56, no prazo de 30 (trinta) dias. BV. 06/10/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2004

000060RR =>00003
000158RR-A =>00004
000174RR-A =>00005
000184RR-A =>00004
000212RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00003 - 002004006971-6

Inventariante: Delzira Magalhães da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 002004006969-0

Indicado: W.V. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006982-3

Infrator: O.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 10/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

INDENIZAÇÃO

00004 - 002002001123-3

Autor: Município de Caracaraí e outros; Réu: Jorge de Souza Schmidt => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Prazo de 005 dia(s). Adv - Dircinha Carreira Duarte, Domingos Sávio Moura Rebelo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 002004006314-9

Requerente: R.C.R. e outros; Requerido: J.S.C. => Aguarda manifestação da parte requerida para vistas dos autos supra, através de seu Defensor Público Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2004

000231RR =>00006
000341RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 003004002915-6

Requerente: V.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 003004002911-5

Requerente: F.N.G.L.; Requerido: R.A.L.F. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Laudomiro da Conceição.

EXECUÇÃO

00003 - 003004002916-4

Exequente: L.F.C. e outros; Executado: F.D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.554,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 003004002914-9

Requerente: Carlos Alberto Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003004002917-2

Requerido: H.Z. => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00006 - 003004002912-3

Requerente: C.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.760,00. Adv - Angela Di Manso.

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004704003586-8

Requerente: H.M.C.; Requerido: A.S.C. => SENTENÇA: Acordo homologado. Isto Posto, com fundamento nos arts. 1623 e 1.624, § 1º, do CC, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 17/18, extinguindo o processo com espeque no art. 269, inciso III, do CPC. Com trânsito em julgado, arquive-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004704003206-3

Requerente: M.N.V.S.; Requerido: B.C.S. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Divórcio decretado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004704003599-1

Requerente: M.M.S. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003607-2

Requerente: O.B.S. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Isto posto, com fundamento nos arts. 1.632 e 1.723, do CC, Homologo, para que produzaseus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fl 02/04, decretando a dissolução de sociedade de fato estabelecida entre os requerentes e julgando extinto o processo nos art. 269, inciso III, do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003613-0

Requerente: I.F.F."R. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 004702000324-1

Requerente: W.A.C.; Requerido: G.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004704003570-2

Requerente: Tânia Maria Martins e outros; Requerido: Maria Nobre de Souza => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00008 - 004704003582-7

Autor: E.A.S. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00009 - 004702000525-3

Autor: Elinete Alzier da Silva Oliveira; Réu: Necy Pereira da Luz => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004704003827-6

Autor: Oscar Mariano de Santana; Réu: Ubiramar Lima => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004704003850-8

Autor: Auxiliadora Messias da Silva; Réu: Raimundo Lopes Pinheiro => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003862-3

Autor: Antonio Francisco da Silva; Réu: Maria Sinderlane da Silva => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 004704003869-8

Autor: Leilson Pereira da Silva; Réu: B.p. de Menezes-me => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004702000205-2

Indiciado: D.J.P. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004704003094-3

Indiciado: I.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004704003114-9

Indiciado: J.C.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004704003726-0

Indiciado: D.K.O.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos SENTENÇA: Decadência decretada. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004704003809-4

Indiciado: M.S.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004704003865-6

Indiciado: L.B.V. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2004

000116RR-B =>00009

000157RR-B =>00010

000173RR-A =>00010

000210RR =>00001, 00003, 00007, 00008

000229RR-A =>00010

000235RR =>00014

000262RR =>00014

000316RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006004017344-9

Requerente: E.L.S.; Requerido: E.L.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00001 - 006004017221-9

Requerente: Fernando Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - OFERTA

00003 - 006004016956-1

Requerente: D.R.S.P. e outros; Requerido: J.F.P. => Suspensão efetivado(a). Prazo de 030 dia(s). Adv - Mauro Silva de Castro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006003004028-5

Requerente: M.A.S. e outros; Requerido: A.H.A.O. => SENTENÇA: Acordo homologado. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 006002000378-0

Requerente: N.S.M.; Requerido: R.P.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006002000405-1

Requerente: G.A.S.; Requerido: L.H.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006004016913-2

Requerente: E.B.Z.; Requerido: J.C.Z. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00008 - 006004016989-2

Requerente: A.V.C.S.; Requerido: R.N.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00009 - 006002000583-5

Exequente: Jair Luiz do Nascimento; Executado: Francisco de Fátima Rego => Praça DESIGNADA para o dia 17/02/2005 às 11:00 horas. Aguarda expedição de edital de praça. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00010 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia; Executado: João Timóteo de Moura => Praça DESIGNADA para o dia 01/03/2005 às 11:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 22/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Telma Maria de Souza Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00011 - 006002001925-7

Reclamante: Marineis Alves de Souza; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor e reu. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00012 - 006002001552-9

Requerente: E.S.D.; Requerido: L.F.D. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 006002000027-3

Réu: Francisco Beelhe Soares Barbosa => Final de Decisão-De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 08 (oito) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, II do CP. Determino ainda, em caráter de urgência, a designação de data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.

DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE FRANCISCO BEELHE SOARES BARBOSA. Expesa-se o devido mandado, encaminhando à Delegacia de São João da Baliza e à POLINTER. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 09 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 006004016802-7

Réu: Jose Cicero da Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/03/2005 às 10:00 horas. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal - Crime c/Pessoa, processo 060.04.016802-7, que a Justiça Pública move contra José Cícero da Costa, incursos nas penas dos artigo 147 do CP. FICA CITADO, José Cícero da Costa, vulgo "Baiano", brasileiro, braçal, portador do RG nº 5994194 SSP/BA, com aproximadamente 51 anos de idade. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e INTIMADO para ser interrogado no dia 30.03.2005, às 10h, na Sala de Audiências deste Juízo, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, 10 de novembro de 2004. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Helaine Maise de Moraes, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00015 - 006004017205-2

Réu: Donizete Israel da Silva e outros => Final de Decisão-Assim, defiro o presente pedido e Revogo a prisão preventiva de DONIZETE ISRAEL DA SILVA e ESTANERLAU DA SILVA PEREIRA. Lavre-se o devido alvará de soltura. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins, Juíza Substituta de Direito respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Alvará de soltura cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00016 - 006002000446-5

Réu: Evaldo Santos de Oliveira => Final de Decisão-Entretanto, entendo que não se encontram presentes os requisitos autorizadores para decretação da prisão preventiva do acusado. De todo o exposto, determino a Suspensão do Processo e da Contagem do Prazo Prescricional por 04 (quatro) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, II do CP. Determino ainda, em caráter de urgência, a designação de data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 09 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/11/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006004017289-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Ana Meiry Matos Gomes => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 450,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/02/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017291-2

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Fagner "da Banda Aquático" => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 440,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/02/2005, às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006004017292-0

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Alexandre => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 560,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/02/2005, às 15:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004017293-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Aginaldo => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 560,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/02/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004017294-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Elielson Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/02/2005, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004017295-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Sebastião Santos "quebra Pedra" => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.537,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/02/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006004017296-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Valdivino Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.490,00 - Audiência Conciliação: Dia 24/02/2005, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/11/2004****JUL(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00008 - 006004017289-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Ana Meiry Matos Gomes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006004017291-2

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Fagner " da Banda Aquático " => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2005 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006004017292-0

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Alexandre => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2005 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006004017293-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Aginaldo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006004017294-6

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Elielson Santos da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006004017295-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Sebastião Santos "quebra Pedra" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006004017296-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Valdivino Ferreira de Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2005 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00015 - 006004016933-0

Exequente: Jose Lino Pereira Bessa; Executado: Rafael Mafra => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:*N.º 0010 01 007218-8 - **AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**Autores: **ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO e WALLACE WALTER BRAID DE MELO**Réu: **BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S/A - EM LIQUIDAÇÃO**INTIMAÇÃO dos autores **ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO e WALLACE WALTER BRAID DE MELO**, a fim de que

os mesmos se manifestem quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:*N.º 0010 03 066906-2 - **AÇÃO DE DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO**Autor: **ROSELIA NUNES DE SOUSA**Réu: **NICARCIO PEREIRA DA SILVA**INTIMAÇÃO da autora **ROSELIA NUNES DE SOUSA**, a fim de que a mesma se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão**7ª VARA CÍVEL****MM. Juiz de Direito Titular**
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**MM. Juiz de Direito Substituto**
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**Escrivã**
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**Expediente do dia 11 de novembro de 2004.**
para ciência e intimação das partes**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **IVALDO RIBEIRO TAVARES**, brasileiro(a), solteiro, inspetor de segurança, RG nº 1.687.190 – SSP/PA e CPF nº 298.396.372-15, estando em lugar incerto e não sabido.FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 55468-8 – Revisional De Alimentos, em que é parte Requerente: **IVALDO RIBEIRO TAVARES** e parte requerida: D.M.T., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima dez dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, ALD (Assistente Judiciário), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO de M.S.A, REPRESENTADO POR ELISANDRA SALES DA SILVA, c.p.f.nº 323.154.732-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intime-se, pessoalmente, a(o) acima para, em 10 (dez) dias, recolher as custas processuais no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa, nos termos do processo n.^o 010 03 072022-0/ Revisional De Alimentos sob pena

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dez dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, **ald** (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: N.L.S.S., ASSISTIDO POR SUA IRMÃ LILIAN CLÁUDIA SILVA PATRIOTA, brasileira, casada, recepcionista, rg: 230.829 ssp/rr, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n^o 010 02 035696-9 – Revisional De Alimentos, em que é parte Requerente: **N.L.S.S.** e parte requerida: **NELMO SERRATO**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima dez dias do mês de do ano de dois mil e quatro. Eu, **ALD** (Assistente Judiciário), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ADALBERTO PIRES DA SILVA, brasileiro(a), divorciado, autônomo, RG n^o 219.939 – SIDAN/BR e CPF n^o 055.002.811-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n^o 010 02 045930-0 – Revisional De Alimentos, em que é parte Requerente: **ADALBERTO PIRES DA SILVA** e parte requerida: **S.L.P.P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, **ALD** (Assistente Judiciário), o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARCILEIA MATOS DE SOUSA, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora do RG n.^o 226.840 SSP/RR e do CPF n.^o 476.025.032-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser INTIMADA a comparecer à **Audiência de Instrução e Julgamento**, referente ao processo n.^o 0010 03 061643-6 – **Divórcio Litigioso**, designada para o dia 16 de dezembro de 2004, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado e testemunhas, sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) **onze** dia(s) do mês de **novembro** ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA LINDALVA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o 0010 04 078971-0 – **Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente(s) **F.A.S.** e requerida **M.L.A.S.**, e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: S.N.T., menor impúbere, representada por **FLORIZA MARIA DE OLIVEIRA NEGREIROS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.^o 52.999 – SSP/RR e CPF n.^o 225.174.722-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, para dar andamento no processo n.^o 0010 01 000336-5 – **Alimentos - Pedido**, em que são partes requerente **S.N.T.**, e requerido **M.A.T** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d o digitei.

Josefa Cavalcante Abreu
Escrivã

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 090224-8
Ação: Relatório Ato Infracional
Adolescente: J.P.P.S.M.

FINALIDADE: Intimar J.P.P.S.M. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a J.P.P.S.M.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã Substituta

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 090218-0
Ação: Relatório Ato Infracional
Adolescente: M.F.A.

FINALIDADE: Intimar M.F.A. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a M.F.A.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã Substituta

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 090214-9

Ação: Relatório Ato Infracional
Adolescente: E.R.P.

FINALIDADE: Intimar E.R.P. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a E.R.P.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã Substituta

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 090216-4
Ação: Relatório Ato Infracional
Adolescente: K.B.C.

FINALIDADE: Intimar K.B.C. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a K.B.C.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004.

Tatiana de Paula Mendes
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Guarda e Responsabilidade nº 0010 04 082242-0
Requerentes: A.P.V. e M.G.M.V.
Advogado: JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA OAB/RR N.º 309
Requerida: BETE SANTANA ANDRADE

Como se encontra a requerida: BETE SANTANA ANDRADE atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2004.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001003070533-8 – INDENIZAÇÃO

Autor: Manoel Nazário da Costa

Réu: Jener Fabricio Carvalho Silva

BEM (NS): 02 (dois) sofás de 02 e 03 lugares, cor vinho, com estofamento rasgado, em péssimo estado de conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

01 (um) rack de madeira com 01 porta de vidro e duas gavetas, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

01 (um) aparelho de som, marca gradiente, rádio/cd/deck, cor grafite, modelo titanium. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

01 (um) freezer, marca continental, modelo 220, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

01 (um) televisor, marca CCE, 20 “, c/ controle remoto, em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinqüenta reais).

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de novembro de 2004 às 10:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo nº 001003070352-3 – MONITÓRIA

Requerente: Aurora Aparecida Moreno dos Santos

Requerido: Katiele de Souza Paula

BEM(NS): 01 (um) berço de madeira, cor bege com azul. Avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Em bom estado de conservação..

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 25 de novembro de 2004, às 10:30 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 621.2748 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 516 DE 05 NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE COLABORADOR PARA APOIO ÀS ELEIÇÕES 2004 (SOLDADO PM).

Período de afastamento: 01 a 04.10.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

DESTINO: AMAJARI/RR.

Servidores:

JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO – Colaborador Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 462,00

Valor total a ser pago: R\$ 462,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 517 DE 05 NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: complementação de diárias de servidora no deslocamento para treinamento de mesários no município de Cantá.

Destino: Cantá/RR

Período de afastamento: 16 a 22.09.04

N.º de diárias: 2,0 (duas)

Servidora:

JANICE BESSA LEITÃO – Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Valor a ser pago a cada servidor: R\$ 330,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 518 DE 05 NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES NO DESLOCAMENTO E PARA TREINAMENTO DE MESÁRIOS, DIVULGAÇÃO DO VOTO ELETRÔNICO, ENTREGA DE TÍTULOS E PROMOÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS NAS COMUNIDADES DO BAIXO RIO BRANCO.

DESTINO: REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO/RR.
Período de afastamento1: 20.09 a 07.10.2004.

N.º de diárias: 2,0 (duas)

Servidores:

MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA – Chefe da Sç. de Administração do Edifício, símbolo FC-5;
HILTON MOREIRA DE SOUSA JÚNIOR - Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo FC-2;
FRANCESCO ESTANISLAU PALERMO – Chefe da Sç. de Comunicações Administrativas, símbolo FC-5;
DENIS ALVES DA COSTA – Técnico Judiciário;

DESTINO: REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO/RR.
Período de afastamento2: 30.09 a 07.10.2004.

N.º de diárias: 2,0 (duas)

Servidora:

MATILDE FERNANDES DE SOUZA - Aux. Espec. da Sç. de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 290,60

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 290,60

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 290,60

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 264,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 224,60

À quinta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 290,60

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 519 DE 08
NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO PARA PARTICIPAR DO “FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA” E DA “REUNIÃO DE AVALIAÇÃO GERAL DA ELEIÇÕES DE 2004”;

Destino 1: Brasília/DF.

Período do evento: 10 a 12.11.2004

Período de afastamento: 08 a 12.11.2004.

Destino 2: Belo Horizonte/MG

Período do evento: 10 a 14.11.2004

Período de afastamento: 12 a 16.11.2004.

N.º de diárias: 8,5 (oito e meia)

Magistrado:

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Corregedor do TRE/RR;

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 1.963,50

Valor do adicional: R\$ 264,00

VALOR A SER PAGO: R\$ 2.227,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 520 DE 08
NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO PARA PARTICIPAR REUNIÃO DE AVALIAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES:

Destino : Belo Horizonte/MG

Período do evento: 10 a 14.11.2004

Período de afastamento: 08 a 16.11.2004.

N.º de diárias: 8,5 (oito e meia)

Magistrado:

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Juiz do TRE/RR.

DIÁRIAS:

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 1.963,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 2.095,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 521 DE 08
NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO PARA PARTICIPAR REUNIÃO DE AVALIAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES:

Destino : Belo Horizonte/MG

Período do evento: 10 a 14.11.2004

Período de afastamento: 10 a 16.11.2004.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Magistrado:

CÉSAR HENRIQUE ALVES – Juiz do TRE/RR.

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 1.501,50
 Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
 Valor total a ser pago: R\$ 1.633,50

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 522 DE 08
 NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAR “REUNIÃO DE AVALIAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES”:

Destino : Belo Horizonte/MG
 Período de afastamento 1: 08 a 16.11.2004.
 N.º de diárias: 8,5 (sete e meia)

Servidores:

LAIRTO SANTOS DA SILVA - Secretário Judiciário, símbolo CJ-3;
 BRUNO DE CAMPOS SOUZA - Assist. de Chefia da Sç. de Produção e Suporte, símbolo FC-4;

Destino : Belo Horizonte/MG
 Período de afastamento 2: 09 a 16.11.2004.
 N.º de diárias: 7,5 (sete e meia)

Servidor:

HERBETH WENDEL FRANCELINO CATARINA - Chefe da Sç. Judiciária da Presidência, símbolo FC-5;

AO PRIMEIRO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 214,50
 Valor total das diárias: R\$ 1.823,25
 Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 118,20
 VALOR A SER PAGO: R\$ 1.837,05

AO SEGUNDO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00
 Valor total das diárias: R\$ 1.402,50
 Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 118,20
 VALOR A SER PAGO: R\$ 1.416,30

AO TERCEIRO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00
 Valor total das diárias: R\$ 1.237,50
 Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
 VALOR A SER PAGO: R\$ 1.271,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 523 DE 08
 NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAR “REUNIÃO DE AVALIAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES”:

Destino : Belo Horizonte/MG
 Período de afastamento 1: 08 a 16.11.2004.
 N.º de diárias: 8,5 (oito e meia)

Magistrados:

Dra. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS – Membro do TRE/RR;
 Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima;

Servidor:

WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR – Coordenador de Informática, símbolo CJ-2;

Destino : Belo Horizonte/MG
 Período de afastamento 2: 09 a 16.11.2004.
 N.º de diárias: 7,5 (sete e meia)

Servidor:

Elízio Ferreira de Melo - Diretor-Geral, símbolo CJ-4;

À PRIMEIRA MAGISTRADA:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 231,00
 Valor total das diárias: R\$ 1.963,50
 Valor do adicional: R\$ 132,00
 VALOR A SER PAGO: R\$ 2.095,50

AO SEGUNDO MAGISTRADO:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50
 Valor total das diárias: R\$ 1.542,75
 Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
 Valor total a ser pago: R\$ 1.674,75

AO PRIMEIRO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 198,00
 Valor total das diárias: R\$ 1.683,00
 Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 118,20
 VALOR A SER PAGO: R\$ 1.696,80

AO SEGUNDO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 231,00
 Valor total das diárias: R\$ 1.732,50
 Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50
 VALOR A SER PAGO: R\$ 1.766,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 525 DE 08
 NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para efetuar a conferência e tombamento de bens móveis nos cartórios eleitorais das 2ª, 3ª e 4ª Zonas Eleitorais.

Destino: Alto Alegre/Caracaraí/São Luiz do Anauá/RR
 Período de afastamento: 08 a 13.11.04
 N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidores:

JOAQUIM TORRES FILHO – Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo FC-5;

JOÃO BOSCO PEREIRA – Chefe do Setor de Assistência Médico-Odontológico, símbolo FC-5;

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 907,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

VALOR A SER PAGO: R\$ 809,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 526 DE 09
NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA PARTICIPAR DA “I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA & MODALIDADE DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL”.

Destino : Belém/PA.

Período de afastamento: 20 a 27.11.2004.

N.º de diárias: 7,5 (sete e meia)

Servidores:

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO – Chefe da Seção de Orçamento, símbolo FC-5;

WALDENILSON ALVES DA COSTA – Chefe da Seção de Finanças, símbolo FC-4;

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.237,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

VALOR A SER PAGO: R\$ 1.271,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 527, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Hélio Brilhante Pereira da Função Comissionada de Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente

PORTARIA N.º 528, DE 08 DE NOVEMBRO
DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria GP n.º 408, de 10 de setembro de 2004, conforme Procedimento Administrativo n.º 0512/2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente

PORTARIA N.º 529, DE 08 DE
NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão para proceder o desfazimento dos aparelhos celulares clonados, constante do Procedimento Administrativo n.º 0664/2004.

Art. 2.º Designar os servidores JOAQUIM TORRES FILHO, WALDENILSON ALVES DA COSTA e CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º Fica designado, ainda, como suplente da referida comissão o servidor Jean Carvalho Barbosa.

Art. 4.º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 530 DE 08
NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: PRORROGAÇÃO DO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CANDIDATOS E COMITÉS FINANCEIROS NAS SEDES DAS ZONAS ELEITORAIS NO INTERIOR DO ESTADO.

DESTINO 1: ALTO ALEGRE/RR.

Período de afastamento 1: 13 a 20.11.2004.

N.º de diárias: 8,0 (oito)

Servidores:

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO – Assist. de Chefia da Sç. de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-4;

MARIA AUXILIADORA SIMAS NOVO – Chefe da Sç. de Auditoria, símbolo FC-5;

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Coordenadora de Partidos Políticos e Documentação, símbolo CJ-2;

DESTINO 1: ALTO ALEGRE/RR.

Período de afastamento 2: 13 a 17.11.2004.

N.º de diárias: 5,0 (cinco)

Servidor:

PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS - Assist. de Chefia da Sç. de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4;

DESTINO 2: CARACARAÍ/RR.

Período de afastamento: 13 a 20.11.2004.

N.º de diárias: 8,0 (oito)

Servidores:

JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA - Assist. de Chefia da Sç. de Auditoria, símbolo FC-4;

ED LUIZ PAULA MONTEIRO – Assist. de Chefia da Sç. de Finanças, símbolo FC-4;

DESTINO 3: SÃO LUIZ/RR.

Período de afastamento: 13 a 20.11.2004.

N.º de diárias: 8,0 (oito)

Servidor:

RUBENS DA MATA LUSTOSA - Chefe da Sç. de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5;

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.320,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 1.241,20

À segunda servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.320,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 1.241,20

À terceira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 1.584,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 1.505,20

Ao quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 825,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 785,60

Ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.320,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 1.241,20

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.320,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 1.241,20

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.320,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

Valor total a ser pago: R\$ 1.241,20

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTERIA N.º 531, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar o servidor PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA da Função Comissionada de Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, nível FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTERIA N.º 532, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente

PORTERIA N.º 533, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor RANDERSON MELO DE AGUIAR para exercer a Função Comissionada de Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, nível FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

CORRIGENDA

Na Portaria n.º 490, de 07.10.2004, publicada no DPJ de 19.10.04, onde se lê: “Portaria n.º 490 de 07 de Outubro de 2004”, leia-se: “Portaria n.º 490 de 13 de Outubro de 2004”.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

CORRIGENDA

Na Portaria n.º 491, de 07.10.2004, publicada no DPJ de 19.10.04, onde se lê: “Portaria n.º 491 de 07 de Outubro de 2004”, leia-se: “Portaria n.º 491 de 13 de Outubro de 2004”.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 093, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, o 2.º período das férias relativas ao exercício 2004, do Servidor JOAQUIM TORRES FILHO, anteriormente marcadas para o período de 01 a 18.12.2004, para usufruto no período de 07 a 24.01.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

PORTARIA N.º 094, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004, da Servidora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, anteriormente marcadas para o período de 25.11 a 17.12.2004, para usufruto nos períodos de 08 a 17.12.2004 e de 07 a 19/01/2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

PORTARIA N.º 095, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

R E S O L V E:

Conceder férias, relativas ao exercício 2004, ao servidor SILVIO COSTA FEIJÓ, no período de 18.11 a 17.12.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES**PROCESSO N° 81 – CLASSE I**

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA DETERMINAR A INCORPOERAÇÃO DE QUINTOS À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR ASSOCIADOS À ASTRE.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR - ASTRE.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões (art. 542, *caput*, do CPC).

Boa Vista, 09.11.2004.

MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE/RR

1.ª ZONA ELEITORAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****JUIZ**

Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este juízo a ação penal abaixo identificada

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N.º 002/1998

AUTOR: JUSTIÇA ELEITORAL

REU: AVENIR ANGELO ROSA FILHO

FINALIDADE

INTIMAÇÃO de AVENIR ANGELO ROSA FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, filho de Avenir Ângelo Rosa e Alzira Garcia Prado Rosa, portador da Identidade n.º 268.574 SSP/DF e do C.P.F. n.º 076.338.581-68, atualmente em local incerto e não sabido, para **tomar conhecimento da sentença condenatória contra si proferida**, nos seguintes termos:

“...Considerando que as circunstâncias judiciais acima analisadas foram majoritariamente desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em 3 (três) anos de reclusão, tornando-a definitiva em razão da ausência de circunstâncias modificadoras. Estabeleço ainda o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, fixado o valor do dia-multa, na forma do art. 286 do Código Eleitoral, em valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, tendo em vista as condições econômicas do réu.

Como a natureza do crime e o fato de o réu ter sido Deputado Federal e ter tido condições de montar uma cooperativa indicam que este valor é ineficaz, aumento a multa para triplo do valor fixado inicialmente, condenando o réu ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa.

Ainda que o réu não preencha todas as circunstâncias judiciais elencadas no inciso III do art. 44 do Código Penal, converto a pena restritiva de liberdade em prestação pecuniária estabelecida em valor correspondente a 300 (trezentos) salários mínimos, posto que tal medida é socialmente adequada ao caso. O seguinte procedente trata da admissibilidade da substituição apesar da existência de circunstâncias desfavoráveis:

‘ainda que o réu não preencha todas as circunstâncias judiciais elencadas no art. 44, III, do CP, pode o Juiz deferir a substituição da pena privativa de liberdade pelas alternativas, introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 9.714/98, se entender que a medida é socialmente adequada.’ (TJAC, RT 772/611).

Tendo em vista a impossibilidade de se identificar todas as vítimas, a prestação pecuniária deve ser destinada ao Fundo Estadual da Infância e Juventude, para aplicação nas diversas entidades que desenvolvem projetos na área correlata ou, havendo impossibilidade, ao Juizado da Infância e da Adolescência ou a entidade indicada por aquele Juizado. Int. o Ministério Público e a Curadora Especial.

Int pessoalmente o réu.

Boa Vista, 28/05/2003.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz Eleitoral

Dada e passada em Boa Vista, aos 11 de novembro de 2004. Eu, Paulo Cezar Rodrigues da Silva, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei a presente carta, a qual é subscrita pelo MM. Juiz Eleitoral.

Erick cavalcanti Linhares Lima
Juiz Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/11/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.001929-1 PROT.:10/11/2004
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :DANIELA IZENILDA GOMES DA SILVA
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001930-1 PROT.:10/11/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA ODELGLACIA NOBRE HAGE
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001931-5 PROT.:10/11/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JAIR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001932-9 PROT.:10/11/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DOREIDE LINA DE ABREU
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001933-2 PROT.:10/11/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIA DE MARILAC NOBRE TAVARES
REU: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001934-6 PROT.:10/11/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DIRLENE DA COSTA PINHO
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001937-7 PROT.:10/11/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :J CESAR BATISTA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001938-0 PROT.:10/11/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :CICERO ALVES DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001938-0 PROT.:10/11/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO

EXCDO: :CICERO ALVES DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001939-4 PROT.:10/11/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :AGRO-INDUSTRIAL MERCANTIL
RORAINOPOLIS LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001940-4 PROT.:10/11/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ROBARTO ALVES PEREIRA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001941-8 PROT.:10/11/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :ESMAEL VIZOTTO
ADVOGADO :ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001951-0 PROT.:10/11/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :EDSON JOSE DA SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001952-4 PROT.:10/11/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :MARIA SUELY DOS SANTOS SILVA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001953-8 PROT.:10/11/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :ANISIO PEDROSA LIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001954-1 PROT.:10/11/2004
CLASSE :3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO :ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO: :INCAS MACUXI LIMA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001955-5 PROT.:10/11/2004
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :FLAVIO LUIS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO :JOSY KEILA BERNANDES DE CARVALHO
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.001928-8 PROT.:10/11/2004
CLASSE :17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE: :JUSTICA PUBLICA
REQDO: :MARCUS RAFAEL DE HOLLANDA FARIA E
OUTROS
J. Dpcpe: :MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001935-0 PROT.:10/11/2004
CLASSE :4101-EXECUCAOES DIVERSAS POR TITULO
JUDICIAL
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE
RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001936-3 PROT.:10/11/2004
CLASSE :4101-EXECUCAOES DIVERSAS POR TITULO
JUDICIAL
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE
RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :16
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :19

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.705140-0 PROT.:10/11/2004
CLASSE :51900-ACOES CIVEIS – JEF/OUTRAS
AUTOR: :CARMELO MOREIRA MAIA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001849-5
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : JOSÉ RIBAMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : RR 263 – RARISON TATAÍRA
REQUERIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB
PROCURADOR : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : “O autor recolha as custas judiciais. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 92.0001634-0
CLASSE : 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : NEWTON TAVARES E OUTRO
ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO E OUTRO
DESPACHO : “Mantenham-se apensos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002434-4
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS E OUTROS
REQUERENTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
 REQUERIDO : JOSÉ MOREIRA DA SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
 PRÓCURADOR : JORGE BARROSO
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA
 ADVOGADO : RR171 B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO : “Entendo que a decisão liminar no AG teve o condão de manter na primeira instância o processo em epígrafe. O prosseguimento da ação ficará dependente do julgamento definitivo daquele recurso que, obviamente, pode reverter a decisão liminar. Assim sendo, até por economia processual, reitero o despacho que suspendeu o curso deste processo até julgamento do AG. Publique-se e vista à AGU/RR.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001242-9
 CLASSE : 11400 – EMBARGOS DE RETENÇÃO
 REQUERENTE : NEWTON TAVARES
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PRÓCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : “Suspendo o curso deste processo até resposta ao OFÍCIO/GABJU/Nº 184, de 10.11.2004. Publique-se e vista à AGU/MPF. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001794-9
 CLASSE : 9108 – ATENTADO
 REQUERENTE : NEWTON TAVARES
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
 REQUERIDO : UNIÃO E OUTRO
DESPACHO : “Suspendo o curso deste processo até resposta ao OFÍCIO/GABJU/Nº 184, de 10.11.2004. Publique-se e vista à AGU/MPF. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 1997.42.00.001021-3
 CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RR 042 – SUELY ALMEIDA
 REQUERIDO : UNIÃO E OUTRO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Em cumprimento ao acórdão de fls 207/212 e da emenda de fl 222, retifiquem-se autuação e registro para incluir o ESTADO DE RORAIMA no pôlo passivo. Citem-se a UNIÃO e o ESTADO DE RORAIMA para contestar. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001462-8
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : JOSÉ WILSON DA SILVA
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 REQUERIDO : COMUNIDADE INDÍGENA DE RORAIMA – CIR
 ADVOGADA : RR 253 – JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Se prejuízo disto, suspendo o curso deste processo até resposta ao OFÍCIO/GABJU/Nº 185, de hoje. Publique-se e vista à AGU/RR e ao MPF.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000484-0
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : LUIZ CLÁUDIO SANTOS ESTRELA
 ADVOGADO : RJ 74060 – YAN JORGE DO REGO MACEDO E OUTROS
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS E OUTROS
 REQUERIDO : MARIA DO CARMO DA SILVA MAFRA
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA
 ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FÁBIO MARTINS
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Decreto a revelia de JESUS NAZARENO DA SILVA MAFRA, sem o efeito da confissão ficta. A Secretaria aguarde decisão do Relator do Agravo de Instrumento por dez (10) dias. Após, certifique se houve atribuição de efeito suspensivo ou pagamento das custas iniciais e faça conclusão destes autos. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001843-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : FRANCISCO BRAGA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) Neste contexto, à míngua de plausibilidade, indefiro a liminar. Dê-se ciência à Autoridade-impetrada e vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001842-0
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : JOÃO CÂNDIDO OLIVEIRA
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) defiro a liminar para determinar a imediata restituição do veículo ao Impetrante e para suspender os efeitos e a tramitação do ato de infração e processo administrativo acima indicados. Intime-se a digna Autoridade-impetrada e dê-se vista ao MPF. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001891-0
 CLASSE : 11200 – EMBARGOS À ARREMATAÇÃO
 Embte : Sindicato dos Trabalhadores em educação no Estado de Roraima - SINTER
 Advogado : OAB/RJ 79.226 Wilton Gomes de Lima
 EmbdoA) : União (fazenda Nacional)
 Procurador : Dr. Adauto Cruz Shetine Júnior

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: À vista da certidão de fls. 48 dos autos principais em apenso, os presentes embargos foram interpostos intempestivamente. Desta forma, rejeito liminarmente os embargos, nos termos do artigo 739, inciso I, c/c artigo 746, parágrafo único, ambos do CPC, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO : 2004.42.00.001066-5
 CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embte : FUND DE PROM SOCIAL E CULTURA DO ESTADO DE RORAIMA
 EmbdoA) : União (fazenda Nacional)
 Procurador : Dr. Adauto Cruz Shetine Júnior

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Intime-se a parte autora para que emende a inicial, adequando-a às exigências elencadas no artigo 282 do CPC, bem como para comprovar a capacidade postulatória do subscritor da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOÃO LOURENÇO CLAUDIO e ÉRIKA JANAINA SANTIAGO DE MELLO

ELE: nascido em Nova Fátima-PR, em 10/08/1962, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antonio Pinheiro Galvão, nº 1159, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de JOSE CLAUDINO SOBRINHO e MARIA MACHADO CLAUDINO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/1979, de profissão caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maranhão, nº 66, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ELIUTON PEREIRA DE MELLO e RUTH MATOS SANTIAGO.

2) JAMESSON GOMES DE MELO e CATARINA GALVÃO DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/01/1983, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Apiaú, nº 30, Bairro Profº Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de DJALMA SEVERINO DE MELO e LEONIA GOMES DA SILVA.

ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 30/01/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Apiaú, nº 30, Bairro Profº Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO DE SOUSA.

3) ELIUTON PEREIRA DE MELO JÚNIOR e VANDA SOCORRO DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/11/1974, de profissão agente de saúde pública, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maranhão, nº 66, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ELIUTON PEREIRA DE MELO e RUTH MATOS SANTIAGO.

ELA: nascida em Belém-PA, em 06/03/1972, de profissão agente de saúde pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Paraíba, nº 248, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDA BARBARA DOS SANTOS.

4) EVERALDO ANDRIGO VIEIRA DA SILVA e ADA MARIA LOREDO BAEZ

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 15/09/1950, de profissão artista plástico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua da Gravoleira, 140 Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de ORLANDO VIEIRA DA SILVA e RESY ANDRIGO VIEIRA DA SILVA.

ELA: nascida em CIEGO DE AVILA - CAMAGÜEY - CUBA- em 24/11/1948, de profissão médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Gravoleira, 140 Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de ADELFA LOREDO BAEZ.

5) OSVALDO DE LIMA DA FROTA e SORAIA DA CONCEIÇÃO FONSECA

ELE: nascido em Monção-MA, em 01/10/1976, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Aemando Nogueira, nº 2126, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ XAVIER DA FROTA e ROSA DE LIMA DA FROTA.

ELA: nascida em Bacabal-MA, em 21/09/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Z-06, nº 910, Bairro Dr. Silvio leite, Boa Vista-RR, filha de PEDRO ALVES DA FONSECA e VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO FONSECA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Diário do Poder Judiciário



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108